



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 168

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECISÕES DO SR. SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Rio, 30 de agosto de 1965

Miles Aircraft Limited — No pedido de recurso interposto ao indeferimento do termo 141.573 — marca — Copycat.

O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho:

Deu provimento ao recurso, face aos pareceres.

Rio de Janeiro, 27-7-1965. — Ass. Alfredo C. Salomão, Secretário da Indústria.

Rio, 30 de agosto de 1965
EXIGÊNCIAS

Términos com exigências a cumprir:
N. 345.650 — Produtos Frumontost S.A.

N. 381.095 — R. Prodocini & Cia. Ltda.

N. 385.436 — Jose Poyastro & Cia.

Diversos

Términos aguardando anterioridades:
N. 350.204 — Casas Eduardo S.A. Calçados e Chapéus.

N. 391.762 — Metalúrgica Heleny Limitada: Indústria e Comércio.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

Impermeabilizadora Retracua Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 385.429 marca: Colar.

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 — O parecer da D. Marcas, pelo acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial indeferimento tendo em vista a colidência entre as marcas registrada e registrada.

Richard Hudnut — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 385.447: marca: Dernier Touche — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, o parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido apresentado e mantenho a inicial decisão denegatória do registro pleiteada o qual colide frontalmente com outros de terceiros.

Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileiro despacho de indeferimento do termo — Vanguard — Termo 388.411 — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, o parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado mantenho a

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

inicial indeferimento pelos motivos expostos em meu despacho de fls.

Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 389.452; marca: Arca em Revista.

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962 — O parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração apresentado e mantenho o despacho que indeferiu o registro pleiteado, o qual interfere flagrantemente em registro de terceiros, com o mesmo nome e igual gênero de comércio.

Bicicletas Monark S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 391.776; marca: Orgran de: C. Grandini & Cia. Limitada.

De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23-1-1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho apresentado, e pelos motivos expostos a fls. mantenho o inicial despacho concessivo do registro pleiteado.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 30 de agosto de 1965

Recurso e Reconsideração de Despacho

Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 129.083: privilégio de invenção de: Angel Duz.

Raul de Silvestri — Umberto Serpa — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 131.898

Dabi Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 124.470: privilégio de invenção: — de — Kaltenbach & Voigt.

Alessandro Paperini — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 127.386: privilégio de invenção do requerente: Jose Fernando Guerra.

Indústrias de Chocolate Lacta S.A.: — Recorrendo do despacho e manteve a caducidade da marca Diamante Negro — Registro 200.576.

Indústrias de Chocolate Lacta S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 231.613 marca: Sonho.

Casa Fonseca-Duarte (Cereais) Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 274.846 marca — Adega de Caldas.

Bicicletas Monark S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 294.101; marca: Monetta.

Indústrias de Artelatos e Tecidos Supertex Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 340.910; marca: Jupertex.

Padaria e Confeitaria Guaira Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 352.779 nome comercial: Padaria e Confeitaria Guaira Ltda.

The Pure Oil Company — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 364.739; marca: Be Sure With Pure.

Flocos Cornchips Produtos Alimentícios Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 365.018 marca: Flocos Cornchips.

Cia. Brasileira de Roupas — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 365.950 titulo: Loja Convair e Tancredo Dias.

Irmãos Vitale Indústria e Comércio Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 367.324 marca: Edição Brasília I.V.

Editora Preludio Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 373.396; marca: Radiomelodias.

Dr. Ing. Rudolf Hell — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo: 375.601 — marca: Hellfax.

Indústria e Comércio de Móveis Estofados Novo Mundo — no pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo: 415.842 — marca: Novo Mundo.

Manufatura de Produtos King Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 416.639; marca: Credoleo.

DIVISÃO DE PATENTES

EXPEDIENTE DO DIRETOR

NOTIFICAÇÃO

Rio, 30 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei número 4.048 de 29-12-1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tendo va-

lido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS

Términos:

N. 130.192 — Dispositivos computadores — Requerente: The National Cash Register Company.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO INDEFERIDOS

N. 109.216 — Superaquecedor Nuclear para Reator de Fervura de Água — Requerente — Allis-Chalmers Manufacturing Company.

N. 113.891 — aperfeiçoamentos em embalagens para doces — Requerente: Chocolate Dulcora S.A.

N. 116.653: Porta-Seios — Requerente: Sarong, Inc.

N. 119.923: Aperfeiçoamentos em Capas para Discos — Requerente — Discos R.G.E. Ltda.

N. 123.029 — Revestimento Protetor para a Superfície de Piso do Calçado: Requerente — Angelo Ernesto Giannotti — Leonildo Nalli.

Modelo de Utilidade Indeferido:

N. 119.870 — Novo modelo de porta-seios — requerente: Castro & Mastajah Ltda.

Desenho e Modelo Industriais Indeferidos.

N. 106.436 — Novo e Original Modelo de Suporte Higiénico para Senhoras — Requerente: Ivon de Fretas Virgolino.

N. 139.393: Original Configuração em Pentes Plásticos Canadá Ltda.

EXIGÊNCIAS

Términos com Exigências a Cumprir:

N. 106.096 — Bezzan, Terralavora & Cia. Ltda.

N. 116.957 — Indústria de Condensadores «Best» S.A.

N. 119.088 — Canadian Ingersoll-Rand Company Limited e Bird Machine Company.

N. 124.038 — Arburg Feingeräte-fabrik Ohg. Heil & Söhne.

N. 130.817 — Marc Alfred Chavenes.

N. 131.396 — Edison Alexandre dos Santos.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade de expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impressos nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6 000	Semestre	Cr\$ 4 500
Ano	Cr\$ 12 000	Ano	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13 000	Ano	Cr\$ 10 000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

- N. 133.601 — General Motors Corporation.
- N. 133.641 — Kodama S.A., Indústria de Máquinas.
- N. 134.766 — C. Van Der Lely N.V.
- N. 135.042 — Societé Lyonnaise de Ventilation Industrielle.
- N. 135.075 — José de Paula.
- N. 135.091 — Radio Corporation O America.
- N. 135.371 — National Distillers And Chemical Corporation.
- N. 133.825 — Indair Incorporated.
- N. 135.026 — Dymitri Petrow.
- N. 124.069 — Griffin Wheel Company.
- N. 124.186 — Griffin Wheel Company.
- N. 127.287 — Amp. Incorporated.
- N. 128.597 — Pilkington Brothers Limited.
- N. 130.101 — Etablissements Alca (France).
- N. 131.030 — Concast A.G.
- N. 131.817 — The Timken Rolle Bearing Company.

DIVERSOS

- N. 122.830 — General Electric Company: Torno sem efeito o despacho de deferimento, para serem publicados os novos pontos característicos da patente requerida.
- N. 151.817 — Elpidio Schulz: Torno sem efeito o despacho concessivo para submeter o processo ao Serviço de Documentação, uma vez que, ainda não foram publicados os pontos característicos. — Publiquem-se as reivindicações.

RECONSIDERAÇÃO DE DESFAZOS

Johannes Gilberg — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 55.661: privilégio de invenção — Processo para a fabricação de Ferros armaduras providos de saliências, assim de ferros deste gênero para armaduras — Nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho publicado no Diário Oficial Seção III de 2 de abril de 1963, tendo em vista o parecer da Chefe da S.T.I. e com amparo no artigo 196 do Código.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de Deferimento — do termo 57.940 — modelo de utilidade: Novo mecanismo para olhos de boneca e semelhante.

Em face do laudo técnico, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto no sentido de manter o respeitável decisão de fls.

Metalúrgica Abramo Eberle S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 83.792: privilégio de invenção: Processo Aperfeiçoado de Costura por R/bitagem para a confecção de roupa.

Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos laudos técnicos — Mantenho o indeferimento.

Indústria Paulista de Moveis de Aço Ltda. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 92.130: modelo de utilidade — Novas disposições construtivas em puxadores — Nada há que reconsiderar tendo em vista as conclusões dos exames técnicos — Mantenho o indeferimento.

Remington Rand do Brasil S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento o termo 93.168 — privilégio e invenção: Nova máquina de escrever do requerente — Fernand Albert Suif — Nada há que reconsiderar tendo em vista as conclusões dos laudos técnicos. — Mantenho o deferimento.

Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 93.768: modelo de utilidade para Estante Porta Espárad-ape do requerente Indústrias York S.A.: Produtos Cirúrgicos — Nego provimento ao pedido de reconsideração do despacho publicado no Diário Oficial de 28-9 de 1962 — Seção III) tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Roberto Della Badia — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 97 375: modelo industrial para Novo original: modelo puxador — do requerente: Metalúrgica Paulista S. A. — Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Amadeo Rossi & Cia. — No pedido de reconsideração despacho de deferimento do termo 98.015: privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em relativos a dispositivos de disparos de garruchas monogatilho — do requerente — Comercial e Importadora Casa Rochinha Ltda.

Nada há que reconsiderar, tendo em vista das conclusões dos exames técnicos.

Alaor Pas hoal Pelá — No pedido de recurso interposto ao deferimento do termo — 98.539: modelo de utilidade — Novas disposições construtivas em plugs ou pinos de tomada de corrente elétrica — do requerente — Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas S.A. — Nego provimento ao pedido de reconsideração do despacho publicado no Diário Oficial de 30 de abril de 1962, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Helio Spessotto — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 98.755: modelo de utilidade: Novo modelo de suporte para coador de café.

Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos pareceres técnicos.

Indústria Nacional de Artefatos de Cimento S.A. — I.N.A.C.C. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo: 101.754: privilégio de invenção: Novo Bloco para Pavimentação:

Nego acolhimento ao pedido de reconsideração do despacho de indeferimento publicado no Diário Oficial Seção III em 23 de janeiro de 1962, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Vicente Merlino — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 101.827: privilégio de invenção — Recipiente Estanque — Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos — Confirmando o despacho de indeferimento.

Giorgio Marchioli e Giuseppe Gremigni — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 105.754 — Privilégio e invenção — Processo para fabricar tubos de material plástico — Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos. Mantenho o indeferimento.

Ernesto Rothschild S. A. Indústria e Comércio — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 107.751 — modelo industrial: Novo tipo de suporte para lapis — do requerente: Ayad Al-Hage — Nada há que reconsiderar tendo em vista as conclusões dos técnicos. Vigratex Indústria e Comércio S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 107.877 — modelo industrial: Padrão para tecido plastificados e outros — Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos. Mantenho o indeferimento.

Fábrica Nacional de Artefatos de Metais S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 108.211 — modelo de utilidade: Novo modelo de base para liquidificadores — Nada há que reconsiderar, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos. Mantenho o indeferimento.

Indústria e Comércio de Calçados Arco-Flex S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 110.173 — modelo industrial para: Novo desenho para solado de calçado — do requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Mantenho o despacho de deferimento, em vista às conclusões dos exames técnicos.

Antonio Carlos Ekann Simões — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 122.472 — modelo industrial de — Novo modelo de boneco — Nada há que deferir, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos. Mantenho o indeferimento.

F. Capuano & Cia. Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 110.959 — privilégio de invenção — para — Aperfeiçoamentos em tampas articuladas para caldeirões, caçarolas e outros — do requerente: Alexandre Elsaesser — Nada há que reconsiderar de vez que o pedido de fis. não foi fundamentado.

Ferdinando Benicel — no pedido de reconsideração do indeferimento do termo — 125.528 — modelo de utilidade — Novas disposições em ou relativos a fogões — Nego provimento ao pedido de reconsideração do despacho publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1964, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Alexander Serze Marten — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 132.980 — privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em ou relativos a filtros de óleo — do requerente: Magnetic Filter Corporation — Nego provimento ao pedido de reconsideração do despacho concessivo publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1964, tendo em vista as conclusões dos exames técnicos.

Retificações de Pontos Publicados

Termo 114.043 — privilégio de invenção — Composições de moldagem por prensagem a quente — requerente: British Industrial Plastics Limited — Pontos publicados em dezessete de novembro de 1964.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 30 de agosto de 1965

Diversos

Foram mandados prorrogar, de acordo com os Artigos 41 e 42, de acordo com o Código, os processos abaixo mencionados:

Aprelli S. A. Cia. Industrial Brasileira — na prorrogação da patente 3.087 — modelo industrial.

Ernesto Nelgebauer S. A. Indústrias Reunidas — na prorrogação da patente 3.467 — modelo industrial.

Fuad José Bunducki — na prorrogação da patente de número 3.702 — modelo de utilidade.

Ihnacio Halpern — na prorrogação da patente 3.771 — modelo de utilidade.

Orniex S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação — na prorrogação da patente 3.817 — modelo de utilidade.

Neo-Rex do Brasil Ltda. — na prorrogação da patente 3.893 — modelo de utilidade.

Johann Glockshuber — na prorrogação da patente 4.037 — modelo de utilidade.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 30 de agosto de 1965

EXIGÊNCIAS

Termos com exigência a cumprir:

N.º 684.285 — Laboran Farmacêutica S. A.

N.º 686.073 — Fábrica de Cigarros Flórida S. A.

N.º 686.090 — Novaquímica Laboratórios S. A.

N.º 686.128 — Sensenwerke Krenhof Aktiengesellschaft.

N.º 686.143 — Madame Vernadeau.

N.º 686.217 — Moagem Las Heras Ltda.

N.º 686.323 — Companhia Calçados Devisate.

N.º 686.337 — Heller Tool Co.

N.º 687.840 — Alumínio do Brasil S. A.

N.º 687.855 — Laboratórios Dumont Ltda.

N.º 525.931 — Refinaria Nacional de Sal S. A.

N.º 527.384 — Lauro Brito Damasceno — S. Paulo.

N.º 549.805 — Elem Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.

N.º 555.142 — Comércio e Indústria Cacema Ltda.

N.º 557.833 — Distilaria Convenção Ltda.

N.º 675.359 — Micafil A. G.

N.º 675.939 — Malharia Tricosa Limitada.

N.º 677.475 — Cadal Cia. Industrial.

N.º 677.279 — Irmãos Bruderer Industrial de Sabão e Adubos.

S. A. Fábrica de Tecidos Semper Idem.

N.º 678.089 — Texil Assad Abdalla S. A.

N.º 679.795 — Ciba Société Anonyme.

N.º 679.796 — Ciba Société Anonyme.

N.º 680.238 — Laboratórios Millet Sociedade Anônima Comercial e Industrial Imobiliária.

N.º 685.018 — Unilever Limited

N.º 512.429 — Carlos Schrosder S. A. Indústria e Comércio.

N.º 525.929 — Metalúrgica Mogi-Mirim S. A. — Indústria e Comércio.

N.º 525.930 — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

N.º 429.102 — Climatizador.

N.º 529.103 — General Electric S. A.

N.º 529.563 — Faiez Kyrioakos.

N.º 556.063 — Sociedade Vinícola Rio Grandesa Ltda.

N.º 559.210 — Otto Roberto Sandoval.

N.º 549.613 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A.

N.º 549.614 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A.

N.º 549.615 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A.

N.º 549.616 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S. A.

N.º 560.399 — Amaro de Souza Carneiro.

N.º 560.900 — Amaro de Souza Carneiro.

Diversos:

Laboratório Roma Ltda. — No pedido de caducidade do registro anterior 158.287 — Em virtude de ter sido declarado caduco, arquivase o pedido de prorrogação.

N.º 670.396 — Monitora S. A. Indústria e Comércio — Nada há que deferir, uma vez que o registro 172.245, já foi prorrogado pelo termo 657.934, que já o registro n.º 310.101.

N.º 525.231 — Braibanti do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Nada há que deferir, uma vez que o registro 146.421 já foi prorrogado pelo registro 297.653. — Guarde-se o processo.

Termos aguardando anterioridades:

N.º 332.824 — M. Palmeira & Cia.

N.º 678.863 — Canadian Hoechst (1964) Limited.

N.º 678.860 — Canadian Hoechst (1964) Limited.

Ns. 678.861 e 678.862 — Canadian Hoechst (1964) Limited.

N.º 678.522 — Lamitecnica Indústria e Comércio Ltda.

Prorrogação de marcas:

Termos mandados anotar as prorrogações nos seguintes termos.

N.º 668.356 — Lilly — Classe 3 de Eli Lilly And Company.

N.º 675.841 — Sempre Viva — Classe 24 de São Paulo Alpargatas S. A. com apostila seguintes exclusão de toalhas para altar.

N.º 675.960 — Locomotiva — Classe 24 de São Paulo Alpargatas S. A. com exclusão de toalhas para altar.

N.º 678.147 — São Julião — Classe 42 de Brasileira de Vinhos S. A. Indústria e Comércio.

N.º 678.848 — Cassela — Classe n.º 3 — Cassella Farbwerke Mainkur Aktiengesellschaft.

N.º 679.736 — Blitz — Classe 7 de Blemco Importadora e Exportadora Ltda. — Com exclusão de aparelhos.

N.º 682.387 — Santo Thyrso — Classe 48 de M. de Oliveira & Pinho.

N.º 683.071 — Texcel — Classe n.º 17 de Johnson & Johnson. — Com contrato de exploração a favor de Johnson & Johnson do Brasil Produtos Ltda.

N.º 683.074 — Keton — Classe n.º 48 de Johnson & Johnson — Com contrato de exploração a favor de Johnson & Johnson do Brasil Produtos Ltda.

N.º 685.039 — Elekeiroz — Classe 2 de Produtos Químicos Elekeiroz S. A.

N.º 685.040 — Elekeiroz — Classe 3 de Produtos Químicos Elekeiroz S. A.

N.º 685.048 — Asthman — Classe 3 de Laboratório Brasileiro de Medicamentos Ltda.

N.º 685.049 — Dores Sedina — Classe 3 de Laboratório Osório de Moraes Ltda.

N.º 685.125 — Matex — Classe n.º 5 de De Comércio e Indústria Matex Ltda.

N.º 685.139 — Elixir 914 — Classe 3 de Laboratório Químico Farmacêutico Voros Ltda. — Considerando o rótulo na cor marrom e seus dizeres e vinhetas marrom escura.

N.º 685.140 — Pipulas Vermiféricas — Classe 3 de Laboratório Químico Farmacêutico Voros Ltda.

N.º 685.161 — Tico Tico — Classe 22 de Indústria e Comércio Tupy Ltda.

N.º 685.442 — Guia Turístico de São Paulo — Classe 32 de Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel.

N.º 685.451 — Nipa — Classe n.º 2 de Sidol Werke Siegel & Co.

N.º 685.454 — Ames — Classe n.º 3 de Ames Company, Inc.

N.º 685.456 — Dormeuil Fredes — Classe 23 de Formeuil Freres S. A.

N.º 685.465 — Au Carnaval de Venise — Classe 48 de Au Carnaval de Venise.

N.º 685.466 — Moraine — Classe 6 de General Motors Corporation.

N.º 685.924 — Santa Clara — Classe 23 de Tecidos Ferreira Queiroz Sociedade Anônima.

N.º 685.931 — Obesit — Classe n.º 3 de Novaquímica Laboratório S. A.

N.º 685.932 — Belthmin — Classe 3 de Laboratório Climax S. A.

N.º 685.934 — Gaduol — Classe n.º 3 de Laboratório Climax S. A.

N.º 685.935 — Adrenocaina — Classe 3 de Laboratório Climax S. A.

N.º 685.936 — Calciozane — Classe 3 de Instituto Terapêutico Activus Ltda.

N.º 685.937 — Spasmotone — Classe 3 de Instituto Terapêutico Activus Ltda.

N.º 685.938 — Caju Purgativo — Classe 3 de Novaquímica Laboratórios S. A. — Com exclusão de denominação Lápis Purgativo.

N.º 685.940 — Serocilin — Classe 3 de Laboratórios Orbisflora Ltda.

N.º 686.225 — Nycron — Classe n.º 7 de Indústria Romi S. A.

N.º 686.227 — Usina Barbacena Pontal — Classe 41 de Cia. Açucareira Barbacena.

N.º 686.228 — Usina Barbacena Pingueta — Classe 42 de Cia. Açucareira Barbacena.

N.º 686.074 — Ropol — Classe n.º 35 de Cofecções Irros Ropol Ltda.

N.º 686.132 — Índio Flora — Classe 4 de José Felisbino dos Anjos.

N.º 686.294 — Suzano — Classe n.º 25 de Tinturaria e Estamparia de Tecidos Suzano S. A.

N.º 686.314 — Janerink — Classe 17 de Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.

N.º 686.315 — Odelga — Classe 15 de Cia. T. Janer, Comércio e Indústria — Com exclusão de acessórios.

N.º 686.316 — Rudel's — Classe 10 de Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.

- N.º 686.320 — Uperisado — Classe 41 de Alpura A. G.
 N.º 686.328 — Grawford's — Classe 42 de A. & A. Grawford Limited.
 N.º 686.329 — Toximerial — Classe 2 de Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
 N.º 686.330 — Ramset — Classe n.º 18 de Olin Mathieson Chemical Corporation.
 N.º 686.338 — Ervoxone — Classe 2 de Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
 N.º 686.339 — Emblemática — Classe 22 de Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 N.º 686.340 — Deterial — Classe 2 de Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
 N.º 686.341 — Arboxone — Classe 2 de Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
 N.º 686.439 — M. Mat Incêndio — Classe 1 de Mat Incêndio S. A. Engenharia de Incêndio.
 N.º 686.440 — M. Mat Incêndio — Classe 6 de Mat Incêndio S. A. Engenharia de Incêndio.
 N.º 686.441 — M. Mat Incêndio — Classe 8 de Mat Incêndio S. A. Engenharia de Incêndio.
 N.º 686.442 — M. Mat Incêndio — Classe 21 de Mat Incêndio S. A. Engenharia de Incêndio.
 N.º 686.443 — M. Mat Incêndio — Classe 31 de Mat Incêndio S. A. Engenharia de Incêndio.
 N.º 686.450 — Amoroso — Classe 23 de P. da Fonseca & Cia.
 N.º 687.790 — Reunoxina — Classe 3 de Laboratório Ducto S. A. Indústria Farmacêutica.
 N.º 687.734 — Imperador — Classe 41 de Usina de Laticínios Abbud Ltda. — Com exclusão de sardinhas, azeite e óleos.
 N.º 687.804 — Unic — Classe n.º 38 de Villaboas S. A. Indústrias de Papel.
 N.º 687.825 — Ibacli — Classe n.º 40 de Ibacli S. A. Indústria Brasileira de Aparelhos Científicos
 N.º 687.829 — The United Steel Companies Ltd. — Classe 5 de The United Steel Companies Limited.
 N.º 687.830 — Alu Capsule — Classe 11 de Alumínio do Brasil S. A. — Com exclusão de cápsulas e rolas.
 N.º 687.833 — Neo Sulfonazina — Classe 3 de S. A. Farmaceutica Italia.
 N.º 687.837 — Obe — Classe 10 de Carl Hahn KG.
 N.º 687.850 — Unguento Nello — Classe 3 de Laboratório Industrial Farmacêutico Lanonello Ltda. — Sem direito a exclusividade da expressão unguento.
 N.º 687.852 — Citosina Labortherpe — Classe 3 de Laboratórios Biosintética S. A.
 N.º 687.853 — Sedoflux — Classe 3 de Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda.
 N.º 687.854 — Tiliarsina — Classe 3 de Laboratórios Brasileiro de Terapêutica Ltda.
 N.º 480.006 — Janax — Classe n.º 48 de J. Anaximandro & Cia. Ltda.
 N.º 526.293 — Tesouro — Classe 48 de Irmãos Miotto Ltda.
 N.º 527.913 — Royal — Classe n.º 41 de Standard Brands Incorporated
- N.º 527.970 — Caramuru — Classe 38 de Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel.
 N.º 527.971 — Atila — Classe 38 de Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel.
 N.º 528.039 — Vitalizan — Classe 3 de Laboratório Lomba Ltda.
 N.º 528.633 — Duperial — Classe 6 de Du Pont do Brasil S. A. Indústrias Químicas.
 N.º 536.328 — California — Classe 50 de Cia. California de Investimentos — Considerando-se os impressos não incluídos em outras classes.
 N.º 540.309 — Riachuelo — Classe 38 de Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.
 N.º 554.327 — Outro Fino — Classe 19 de Arnandô Ferreira da Silva.
 N.º 556.934 — Vela-Filtrante Agua Pura — Classe 8 de Fábrica de Filtros Fiel e Senus Ltda.
 N.º 557.013 — Pontual — Classe n.º 3 de Farmácia Pontual Ltda.
 N.º 557.153 — Vigor — Classe n.º 8 de S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor.
 N.º 557.775 — Sonksen — Classe 41 de Sonksen Chocolates Sociedade Anônima.
 N.º 557.836 — Roqueirão — Classe 3 de Silva Paranhos & Cia. Ltda.
 N.º 559.837 — Eleistil — Classe n.º 36 de Confeções Eleistil Ltda.
 N.º 640.997 — Université — Classe 36 de Lanificio Sulriograndense S. A.
 N.º 643.429 — Cetrizon — Classe 3 de Instituto Bioterápico Americano.
 N.º 658.171 — Quilombo — Classe 44 de Indústria de Fumos e Cigarros Wilder Finamore.
 N.º 663.433 — Tirolesa — Classe 46 de Indústrias Albatroz Ltda. — Sem direito ao uso exclusivo da expressão A Rainha da Limpeza.
 N.º 669.050 — Peugeot Freres — Classe 6 de Peugeot et Compagnie Societe Anonyme.
 N.º 670.717 — Cabral — Classe n.º 42 de Bebidas Cabral Ltda.
 N.º 672.130 — Pagani Pinheiro — Classe 16 de Empresa Metalúrgica Pagani Pinheiro S. A.
 N.º 672.134 — Real — Classe 28 de Indústria de Artefatos de Materiais Plásticos Real Ltda. — Com exclusão de canetas, lapizeiras, cinzeiros e abjitors.
 N.º 673.914 — Classe 8 de Geltec Comércio e Indústria de Refrigeração Ltda.
 N.º 673.991 — Madeirit — Classe 27 de Indústrias Madeirit S. A.
 N.º 674.271 — Estal — Classe n.º 16 de Estal Empresa de Serviços Técnicos Auxiliares Ltda.
 N.º 675.377 — Ibesa — Classe n.º 6 de Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
 N.º 675.378 — Ibesa — Classe 7 de Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — Com exclusão de máquinas de beneficiar, socar, descascar, abanar e preparar adubos.
 N.º 675.491 — Kamurtex — Classe 23 de Joaquim Artiz Monteiro.
 N.º 675.493 — Promeca — Classe 8 de Promeca S. A. Indústria e Comércio.
- N.º 677.040 — Vasocholina — Classe 3 de Instituto Bioquímico S. A. Paulo Proença.
 N.º 677.428 — Oukokaki — Classe 23 de Casa Magalhães Supcupira Tecidos Ltda.
 N.º 677.476 — Farelete — Classe 41 de Cadal Cia. Industrial de Sabão e Adubos.
 N.º 677.534 — Citrano — Classe n.º 2 de Shell Brasil S. A. Petróleo.
 N.º 677.928 — Semperisado — Classe 23 de Irmãos Bruderer S. A. Fábrica de Tecidos Semper Idem.
 N.º 677.929 — Tro Palino Semper Idem — Classe 23 de Irmãos Bruderer S. A. Fábrica de Tecidos Semper Idem.
 N.º 677.930 — Garantia Cór Firme Semper Idem — Classe 23 de Irmãos Bruderer S. A. Fábrica de Tecidos Semper Idem — Considerando-se como característico conjunto apresentado no clichê.
 N.º 677.994 — Igol — Classe 16 de Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler.
 N.º 678.010 — Brazilia America Survey — Classe 32 de Publicações Internacionais Ltda.
 N.º 678.831 — Emblemática — Classe 32 de Indústria e Comércio de Bebidas Pernambuco S. A.
 N.º 678.865 — Longhini — Classe 9 de Acordeons Universal S. A.
 N.º 679.103 — Tiofenicina — Classe 3 de Laboratório Lepetil S. A.
 N.º 679.109 — Bismocetina — Classe 3 de Laboratório Lepetil S. A.
 N.º 679.797 — Micracet — Classe 1 de Ciba Eociete Anonyme — Com contrato de exploração a favor de Produtos Químicos Ciba S. A.
 N.º 679.932 — Fitocalmin — Classe 3 de Instituto Terapêutico Delta S. A.
 N.º 684.759 — Novocadina — Classe 3 de Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm Meister Lucius & Bruning.
 N.º 684.916 — Parahyba — Classe 40 de Tecelagem Parahyba S. A.
 N.º 685.027 — Philco — Classe n.º 8 de Philco Corporation — Com averbação de contrato de exploração a favor de Philco International Corporation e Sub-licenciamento a favor de Philco Rádio e Televisão Sociedade Anônima.
 N.º 685.028 — Brasiflock — Classe 23 de S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos.
 N.º 512.428 — Elixir Restaurador — Classe 3 de Laco & Cia.
 N.º 526.403 — Farmasil — Classe 2 de Drogasil Ltda.
 N.º 552.721 — Quinado Braga — Classe 42 de Ferreira Braga & Cia. Ltda.
 N.º 559.885 — Original — Classe 48 de Memphis S. A. Indústria de Sabonetes e Perfumarias.
 N.º 566.626 — Quinta do Pombo — Classe 42 de João Theotônio Pereira Junior Ltda.
 N.º 589.173 — Missioneira — Classe 41 de Albino Schadeck & Cia. Limitada.
 N.º 560.870 — Recreio Infantil — Classe 32 de Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel.
- N.º 560.905 — Magazine das Nações — Classe 32 de Roman Wlodzimierz Sladowski.
 N.º 563.831 — Twil — Classe 11 de Indústria e Comércio Twil S. A.
 N.º 563.848 — Cedrocalcio — Classe 3 de Benedito da Silva Castro.
 N.º 463.851 — Xarope São Bento — Classe 3 de Benedito da Silva Castro.
 N.º 646.251 — Lesur — Classe n.º 22 de Lanificio Sulriograndense S. A.
 N.º 646.252 — Lesur — Classe n.º 36 de Lanificio Sulriograndense S. A.
 N.º 647.199 — Lesur Korrigan — Classe 36 de Lanificio Sulriograndense S. A.
 N.º 668.357 — Eli Lilly & Company — Classe 3 de Eli Lilly And Company.
 N.º 672.396 — Hemmer — Classe 41 de Cia. Hemmer Indústria e Comércio.
 N.º 674.712 — Prospa — Classe n.º 1 de Tintas Prospa do Brasil S. A.
 N.º 675.248 — Timbuca — Classe 42 de Antônio Rodrigues.
 N.º 676.099 — Infilco — Classe n.º 8 de Fuller Company.
 N.º 676.867 — Muquita — Classe 48 de Laboratório Catarinense S. A.
 N.º 677.427 — Caxias — Classe n.º 23 de Casa Magalhães Supcupira Tecidos Ltda.
 N.º 678.103 — Revista — Classe n.º 32 de Cia. Internacional de Seguros.
 N.º 678.510 — Borasen — Classe 1 de Borax Consolidated Limited.
- Frase de propaganda prorrogadas:
 N.º 618.785 — Eletrolandia a Casa Que Fez de Seus Pregos o Seu Sucesso — Classe 8 de Eletrolandia Ltda.
 N.º 685.452 — Rgotinha Que Encolhe a Roupas — Classes 23 e 33 de Cluett, Peabody & Co. Inc.
- Nome comercial prorrogado:
 N.º 687.805 — Cervejaria Mãe Preta S. A. de Cervejaria Mãe Preta S. A.
 N.º 518.522 — Lanificio Nacional de Metais S. A. de Laminação Nacional de Metais S. A.
 N.º 526.028 — Adamas do Brasil S. A. Fibras e Cartonagens de Adamas do Brasil S. A. Fibras e Cartonagens.
 N.º 685.453 — Cia. de Seguros Minas Brasil de Cia. de Seguros Minas Brasil.
 N.º 672.135 — Metalúrgica Asberg Ltda. de Metalúrgica Asberg Limitada.
 N.º 685.001 — Usina Catende S. A. de Usina Catende S. A.
 N.º 559.877 — Gráfica Eyrú Limitada de Gráfica Eyrú Ltda.
- Títulos de estabelecimento prorrogados:
 N.º 686.248 — A Imperial — Classes 8 e 13 de F. Castro Pinto Jólis S. A.

N.º 525.641 — Camisaria Varga de Camisaria Varba Ltda. — Classe 36.

N.º 520.531 — Casas Marajá — Classe 36 de Casa Marajá Ltda.

N.º 677.478 — A Esplanada — Classes 23, 34, 30, 33, 36 e 37 de A Esplanada Roupas S. A.

N.º 686.295 — Tinturaria e Estamparia de Tecidos Suzano — Classes 22, 23 e 33 de Tinturaria e Estamparia de Tecidos Suzano S. A.

N.º 671.418 — Climax Hotel — Classe 33 de Clovis Bismara & Cia. Ltda.

N.º 677.045 — Edifício Pilada — Classe 33 de Antônio Cuiñas Morgade.

N.º 532.036 — Casa Osmano — Classes 11, 23, 24, 35 e 34 de Osmano Ungaretti.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO Nº 125.168

Data: 21 de dezembro de 1960

Requerente: Quimaco S.A. Manufatura de Produtos Químicos — Estação da Guanabara.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a equipamentos para produzir litargirio. — Privilégio de invenção.

1º Aperfeiçoamentos em ou relativos a equipamentos para produzir litargirio, caracterizados pelo fato de ser introduzido no equipamento, um ciclone na circulação do ar, o qual prevê a eventualidade da passagem de litargirio pela câmara de filtros; portas manobráveis no recuperador para entrada do ar atmosférico chamado pelo exaustor, permitindo assim conjuntamente com a manobra das aberturas da câmara de distensão fazer variar a temperatura de ar de oxidação do chumbo no momento da pulverização do mesmo e, escolher portanto a temperatura mais adequada à reação química do chumbo pulverizado, pelo vapor em presença de gás carbônico e ar quente.

2º Aperfeiçoamentos em ou relativos a equipamentos para produzir litargirio, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato da câmara onde se processa a reação e distensão ser provida de uma ampla entrada lateral, para retirada do chumbo caído no fundo da mesma, sendo parte desta câmara constituída por duas chapas coletoras convergentes articuladas por meio de um jogo de cantoneiras, dispostas nas armações das chapas, e, em suportes fixos no fundo da câmara, ao longo da mesma e comandadas por alavancas manobráveis externamente.

3º Aperfeiçoamentos em ou relativos a equipamentos para produzir litargirio, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de fundo de secção em "U", onde em estrutura da câmara ser provido de uma calha adequada é colocado um parafuso transportador acionado por um motor, o qual transporta o litargirio para uma caixa coletora.

4º Aperfeiçoamentos em ou relativos a equipamentos para produzir litargirio, de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizados pelo fato da câmara de distensão ser provida de janelas superiores e inferiores para entrada de ar atmosférico e, de uma válvula de segurança disposta no teto da mesma, a fim de prevenir uma eventual pressão interna, assim como de uma caixa coletora de descarga automática, de fundo falso, equilibrado parafuso transportador e imediato

por contrapêso, e disposta na saída do ar ao mesmo tempo a entrada do ar atmosférico para a câmara de filtros tudo substancialmente como aqui descrito e representando nos desenhos anexos.

TERMO Nº 115.840

Data: 23 de dezembro de 1959

Requerente: Francisco Sanz Ruiz — São Paulo.

Título: Peça de vestuário — Modelo de Utilidade.

1º Peça de vestuário, destinada a atuar a modo de uma gravata, caracterizada por ser constituída por um torçal colorido, de preferência multi-colorido, dobrado ao meio, com suas extremidades providas de ponteiros ornamentais, de preferência metálicas, constituídas por exemplo por um fino arame colorido enrolado a modo de um fuso, sendo os dois ramos da peça sujeitos um ao outro por meio de um cursor, de forma artística, preferentemente de metal e eventualmente dotado de outros elementos de adorno, por exemplo, pedras preciosas ou semi-preciosas engastadas, sendo dito cursor provido, em sua parte posterior, de dois pequenos cilindros, de guia e deslizamento para os ramos do torçal, preferentemente conformados como rebordos das extremidades laterais de uma pequena lâmina metálica, fixada ao corpo do cursor por meio de um rebite ou similar.

2º Peça de vestuário, de acordo com o ponto 1, substancialmente como descrita e reivindicada no presente relatório e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 125.910

Data: 16 de janeiro de 1961

Requerente: Per Bergman. — Suécia.

Invenção: "Aperfeiçoamentos em mesas de desenho com prancheta de desenho ajustável". — Privilégio de Invenção.

1º Uma mesa de desenho com prancheta de desenho verticalmente ajustável, por braços de sustentação articuladamente montados num eixo de sustentação na dita mesa a inclinação da prancheta de desenho sendo mantida constante, na ajustagem vertical da dita prancheta de desenho, por um mecanismo de movimento paralelo, caracterizada pelo fato que os braços de sustentação são curvados de tal modo que as partes dos mesmos ligadas com o eixo de sustentação ficam substancialmente horizontais enquanto que as partes de ditos braços de sustentação ligadas com a prancheta de desenho ocupa a sua posição mais alta, sendo que nisto o alto da mesa ou similar localizado por trás da prancheta de desenho e por cima do eixo de sustentação pode estender-se numa distância tal para dentro do eixo de sustentação que o canto de dito alto de mesa faceando a prancheta de desenho se encontra numa proximidade imediata da prancheta de desenho.

2º Uma mesa de desenho conforme reivindicada na reivindicação 1, caracterizada pelo fato que o ângulo entre as partes dos braços de sustentação ligadas com o eixo de sustentação e as partes dos braços de sustentação ligadas com a prancheta de desenho é aproximadamente reto, de maneira que as partes dos braços de sustentação ligadas com a prancheta de desenho ficam substancialmente verticais quando a prancheta de desenho ocupa a sua posição mais alta.

3º Uma mesa de desenho conforme reivindicada na reivindicação 1 ou

reivindicada 2, caracterizada pelo fato que pelo menos um dos braços de sustentação é uma parte constituinte de um paralelograma formando dito mecanismo de movimento paralelo.

4º Uma mesa de desenho conforme reivindicada na reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizada pelo fato que pelo menos um dos braços de sustentação forma, conjuntamente com duas barras e uma peça de ângulo, dois paralelogramas que constituem o mecanismo de movimento paralelo e que ficam adaptadas, no abaixamento da prancheta de desenho, para articular-se para baixo e para trás.

TERMO Nº 125.983

Data: 18 de janeiro de 1961

Requerente: Nilo Fabri — Local: Uruguai.

Invenção: "Um novo vestidinho para o bebê". — Privilégio de Invenção.

1º Novo traje para bebê, caracterizado pelo fato que ele é construído a partir de um corte, cujo rebordo fica convenientemente terminado, corte que se pode considerar em duas zonas, uma a superior de dimensões e forma similares à uma batinha e cujos laterais podem entrecruzar-se sobre as costas do bebê ao ser posta sobre a parte deanteira do mesmo, apresentando esta parte no seu rebordo superior um corte central que conforme ao colo do usuário e dois certos laterais compreendidos entre ditos pares de partes retas, que distam entre si em cada par formam os ombros da peça deixando aberturas pelas quais se passam os brancos do bebê, apresentando esta zona em continuação da sua parte inferior uma segunda zona que primeiro se estreita para adaptar-se ao entreperna o logo se alarga o suficiente para poder cobrir toda a parte inferior das costas do bebê alcançando até a cintura do mesmo, apresentando meios para ser fixada nela.

2º Novo traje para bebê de acordo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo fato que nas aberturas para os braços se fixam mangas ou meias-mangas.

3º Novo traje para bebê de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que os meios de fixação da parte inferior de peça na cintura do bebê consistem em ditos cintos fixos nos lados da extremidade de dita parte inferior.

4º Novo traje para bebê de acordo com as reivindicações anteriores e que no seu conjunto estão de acordo com o memorial descrito e os esquemas anexos.

TERMO Nº 126.420

Data: 6 de fevereiro de 1961

Requerente: Anatole Kagan — São Paulo.

Invenção: "Novo processo de fritar salsichas e respectivo aparelho". — Privilégio de Invenção.

1º Novo processo de fritar salsichas e respectivo aparelho, caracterizado por um recipiente em que as salsichas são colocadas com as suas extremidades em íntimo contato, respectivamente, com dois electrodos submetidos a uma diferença de potencial.

2º Novo processo de fritar salsichas e respectivo aparelho, caracterizado por uma caixa retangular em cujo interior estão montadas, adjacentes aos lados maiores, duas lâminas metálicas providas cada uma de uma pluralidade de pinos ponteados distas lâminas terminando cada uma em uma extremidade por dois espigões

que fazem contato elétrico com dois terminais existentes na tampa da dita caixa, quando a primeira é fechada sobre a segunda.

3º Novo processo de fritar salsichas e respectivo aparelho, conforme reivindicação 2, caracterizado por uma tampa articulada à caixa, dita tampa sendo provida, em posições correspondentes às dos espigões da caixa, de duas tomadas às quais são encaixados, respectivamente, dois conductores elétricos, ditos espigões penetrando nas ditas tomadas quando a tampa é fechada sobre a caixa.

4º Novo processo de fritar salsichas e respectivo aparelho, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.881

Data: 21 de fevereiro de 1961

Título: Capsula ou outro órgão obturador.

Requerente: Pierre Bindschedler — França. — Privilégio de Invenção.

1º Capsula ou outro órgão obturador; dotado compreendendo um fundo rodeado por um flange munido de entalhes ou ondulações, caracterizada por terminarem esses entalhes ou ondulações a uma certa distância da borda do flange, a qual é dobrada ou revirada.

2º Capsula de acordo com o ponto 1, caracterizada por ser a referida borda revirada para o exterior.

3º Capsula de acordo com o ponto 1, caracterizada por ser a referida borda revirada para o interior.

4º Capsula de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de compreender a mencionada borda reentrâncias regularmente distanciadas, sendo essa borda assim formada por garras arredondadas.

5º Capsulas de acordo com o ponto 4, caracterizada por apresentarem as referidas reentrâncias um comprimento tal que, ao ocupar a capsula o seu lugar e obturador o gargalo de uma garrafa ou de um vidro de boca larga, as extremidades dos respectivos dentes estejam mutuamente em contato.

6º Capsula de acordo com o ponto 4, caracterizada por avançarem os mencionados dentes em um comprimento correspondente a dois entalhes ou ondulações do flange, avançando as citadas entrâncias no comprimento de uma cavidade que separa duas ondulações convexas.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e art. 21 do Decreto Lei 7.903 de 27 de agosto de 1945 as prioridades dos correspondentes pedidos depositados no Repartição de Patentes da França em 24 de fevereiro de 1960 e 19 de julho de 1960, sob os n.ºs 819.964 e 833.654.

TERMO Nº 133.738

Data: 27 de outubro de 1961

Requerente: Roll-Die & Mold Decoration, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Processo para produzir desenho em relevo num molde de injeção. — Privilégio de Invenção.

1º O processo para produzir um desenho em relevo na superfície curvada complexa definindo a cavidade de um molde de injeção a ser usado na moldagem de artigos plásticos, caracterizado por consistir na gravação da superfície curvada complexa definindo a cavidade do dito molde de injeção, com o propósito de tornar rugosa dita superfície, na execução posterior de um de

senho, na gravação de uma reprodução do desenho numa chapa de metal plana, no enchimento posterior das depressões da chapa gravada com uma substância resistente ao ácido, enquanto se mantém dita chapa gravada a uma temperatura apropriada para facilitar o trabalho com dita substância resistente ao ácido, na transferência posterior da dita substância resistente ao ácido das ditas depressões da dita chapa gravada para uma folha de tecido, na colocação posterior do dito tecido na dita superfície gravada da dita superfície curva complexa, de tal modo que o tecido juntamente com a substância resistente ao ácido se conformem exatamente à configuração da dita superfície dentro do dito molde de injeção a ser pôsto em relevo e levando a substância resistente ao ácido a aderir à dita superfície interna gravada da dita cavidade do dito molde, no umedecimento posterior do dito tecido com uma solução alcoólica, na remoção posterior do dito tecido, deixando dita substância resistente ao ácido sobre dita superfície interna gravada da dita cavidade do dito molde e depois gravando as porções não cobertas da dita superfície interna da dita cavidade do dito molde com ácido, de modo a produzir um desenho na dita superfície interna da dita cavidade do molde ao inverso do desenho da dita chapa plana gravada, na remoção posterior da dita substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde, e na gravação subsequente da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

2º O processo de produzir um desenho em relevo na superfície curva complexa definindo a cavidade de um molde de injeção a ser usado na moldagem de artigos plásticos, caracterizado por consistir na gravação da superfície curva complexa definindo a cavidade do molde de injeção com ácido para tornar a superfície rugosa, na execução subsequente de um desenho, na gravação de uma reprodução do desenho sobre uma chapa de metal plana, no enchimento das depressões da chapa gravada com uma substância resistente ao ácido, enquanto se mantém a chapa gravada a uma temperatura apropriada para facilitar o trabalho com a substância resistente ao ácido, na transferência da substância resistente ao ácido das depressões da chapa gravada para uma folha de tecido, na colocação do tecido na superfície gravada da superfície curva complexa de tal modo que o tecido juntamente com a substância resistente ao ácido se conformem exatamente à configuração de tal superfície dentro do molde de injeção a ser pôsto em relevo e levando a substância resistente ao ácido a aderir à superfície gravada da cavidade do molde, no umedecimento posterior do tecido, deixando a substância resistente ao ácido sobre a superfície interna gravada da cavidade do molde e depois gravando as porções não cobertas da superfície interna da cavidade do molde com ácido, de modo a produzir o desenho em relevo na superfície interna da cavidade do molde ao inverso do desenho da chapa gravada, na remoção posterior da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde, e na gravação subsequente da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho nele produzido.

3º O processo para produzir um desenho em relevo na superfície curva complexa definindo a cavidade de um molde de injeção a ser usado para

moldagem de artigos plásticos, caracterizado por consistir na gravação da superfície curva complexa definindo a cavidade do molde de injeção com ácido para tornar rugosa a superfície, na execução de um desenho ampliado do desenho a ser feito, na gravação de uma reprodução reduzida do desenho sobre uma chapa plana de metal, no enchimento das depressões da chapa gravada com uma substância resistente ao ácido enquanto a chapa gravada é mantida numa temperatura apropriada para facilitar o trabalho da substância resistente ao ácido, na transferência da substância resistente ao ácido das ditas depressões da chapa gravada para uma folha de tecido, na colocação do tecido na superfície rugosa da superfície curva complexa, de tal modo que o tecido juntamente com a substância resistente ao ácido se conformem exatamente à configuração da superfície dentro do molde de injeção a ser tornado em relevo e levando a substância resistente ao ácido a aderir à superfície rugosa da cavidade do molde, no umedecimento do tecido com uma solução aquosa de álcool, na remoção do tecido, deixando a substância resistente ao ácido sobre a superfície gravada da cavidade do molde e na gravação das porções não cobertas da superfície interna da cavidade do molde com ácido, a fim de produzir o desenho na superfície interna da cavidade do molde ao inverso do desenho sobre a chapa plana gravada, na remoção da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde e na gravação da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

4º O processo para produzir um desenho em relevo na superfície curva complexa definindo a cavidade de um molde de injeção a ser usado na moldagem de artigos plásticos, caracterizado por consistir na execução de um desenho, na gravação de uma reprodução do desenho sobre uma chapa plana de metal no tamanho da área da cavidade do molde de injeção, no enchimento das depressões da chapa gravada com uma substância resistente ao ácido enquanto se mantém a chapa gravada numa temperatura apropriada para facilitar o trabalho da substância resistente ao ácido, na transferência da substância resistente ao ácido das depressões da chapa gravada para uma folha de tecido, na colocação do tecido na superfície gravada da superfície curva complexa, de tal modo que o tecido juntamente com a substância resistente ao ácido se conformem exatamente à configuração de tal superfície dentro do molde de injeção a ser pôsto em relevo e levando a substância resistente ao ácido a aderir à superfície da cavidade do molde, no umedecimento do tecido com uma solução aquosa de álcool, na remoção do tecido deixando a substância resistente ao ácido sobre a superfície interna da cavidade do molde e na gravação das porções não cobertas da superfície interna da cavidade do molde com ácido, de modo a produzir o desenho sobre a superfície interna da cavidade do molde ao inverso do desenho sobre a chapa plana gravada, na remoção da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde e na gravação da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

5º O processo para produzir um desenho em relevo na superfície curva complexa definindo a cavidade de um molde de injeção a ser usado para moldagem de artigos plásticos, caracte-

rizado por consistir na execução de um desenho, na gravação de uma reprodução do desenho sobre uma chapa plana de metal no enchimento das depressões da chapa gravada com uma substância resistente ao ácido enquanto se mantém a chapa gravada numa temperatura apropriada para facilitar o trabalho com a substância resistente ao ácido, na transferência da substância resistente ao ácido das depressões da chapa gravada para uma folha ou tecido, na colocação do tecido sobre a superfície gravada da superfície curva complexa, de tal modo que o tecido juntamente com a substância resistente ao ácido, se conformem exatamente à configuração de tal superfície dentro do molde de injeção a ser pôsto em relevo, e levando a substância resistente ao ácido a aderir à superfície da cavidade do molde, no umedecimento do tecido com uma solução aquosa alcoólica, na remoção do tecido deixando dita substância resistente ao ácido sobre a superfície interna da cavidade do molde e depois na gravação das porções não cobertas da superfície interna da cavidade do molde com ácido para produzir o desenho sobre a superfície interna da cavidade do molde, ao inverso do desenho sobre a chapa plana de metal gravada, e na remoção da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

6º O processo para produzir um desenho em relevo na superfície curva complexa definindo a cavidade de um molde de injeção de metal duro a ser usado para moldagem de artigos plásticos, caracterizado por consistir na gravação da superfície curva complexa definindo a cavidade do molde de injeção com ácido para tornar rugosa a superfície, na produção de uma impressão em preto e branco do desenho a ser feito, na fotogração de uma reprodução do desenho sobre uma chapa plana, de metal com o tamanho exato da área da cavidade do molde na cobertura da superfície da chapa gravada com uma camada de substância corosa betuminosa resistente ao ácido, enquanto se mantém a chapa gravada numa temperatura apropriada para facilitar o trabalho da substância resistente ao ácido, na remoção do excesso de substância do ácido da superfície da chapa gravada, de modo que somente as depressões na chapa gravada sob a superfície original permaneçam cheias com a substância resistente ao ácido, na deposição de uma folha de tecido fino sobre a superfície da chapa gravada, na remoção da segunda folha da chapa gravada com a substância resistente ao ácido aderida na mesma, na colocação da primeira folha na superfície gravada curva complexa de tal modo que a primeira folha, juntamente com a substância resistente ao ácido da mesma, se conformem exatamente à configuração da superfície, de modo a levar a substância resistente ao ácido da primeira folha a aderir à superfície gravada, na colocação da segunda folha na superfície curva complexa gravada e no ajustamento cuidadoso das porções marginais da folha uma à outra, para assegurar a cobertura completa da superfície de modo que a segunda folha, juntamente com a substância resistente ao ácido, se conformem exatamente à configuração da superfície, de modo a levar a substância resistente ao ácido sobre a segunda folha a aderir à superfície gravada, no umedecimento dos outros lados das folhas com uma solução aquosa alcoólica e na remoção das folhas da superfície, na gravação das porções não cobertas da superfície da cavidade do molde com ácido para produzir o desenho total em relevo na superfície da cavidade do molde ao inverso do desenho sobre a chapa plana gravada, na remoção da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde e na gravação da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

do desenho sobre a chapa plana gravada, na remoção da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde e na gravação subsequente da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

7º O processo para produzir um desenho em relevo na superfície curva complexa de um molde de injeção metálico a ser usado para a moldagem de artigos plásticos, caracterizado por consistir na gravação da superfície curva complexa definindo a cavidade do molde de injeção com ácido para tornar rugosa a superfície, na produção de uma impressão de uma reprodução do desenho sobre uma chapa plana de metal com o tamanho exato da área da cavidade do molde, na cobertura da superfície da chapa gravada com uma camada de substância resistente ao ácido de cera betuminosa, enquanto se mantém a chapa gravada a uma temperatura apropriada para facilitar o trabalho da substância resistente ao ácido, na remoção do excesso da substância resistente ao ácido da superfície plana gravada, de modo que somente as depressões da chapa gravada sob a superfície original permaneçam cheias com a substância resistente ao ácido, na deposição de uma folha de tecido fino sobre a superfície da chapa gravada e na compressão de um papel contra a superfície da chapa gravada, de modo a levar o papel a aderir firmemente à substância resistente ao ácido nas depressões da chapa gravada, na remoção do tecido da chapa gravada com a substância resistente ao ácido aderida ao mesmo, no re-enchimento das depressões da chapa gravada com uma substância resistente ao ácido, na deposição de uma segunda folha de tecido fino sobre a superfície da chapa gravada e a compressão de uma segunda folha contra a superfície da chapa gravada, de modo a levar a segunda folha a aderir firmemente à substância resistente ao ácido nas depressões da chapa gravada, na remoção da segunda folha da chapa gravada com a substância resistente ao ácido aderida na mesma, na colocação da primeira folha na superfície gravada curva complexa de tal modo que a primeira folha, juntamente com a substância resistente ao ácido da mesma, se conformem exatamente à configuração da superfície, de modo a levar a substância resistente ao ácido da primeira folha a aderir à superfície gravada, na colocação da segunda folha na superfície curva complexa gravada e no ajustamento cuidadoso das porções marginais da folha uma à outra, para assegurar a cobertura completa da superfície de modo que a segunda folha, juntamente com a substância resistente ao ácido, se conformem exatamente à configuração da superfície, de modo a levar a substância resistente ao ácido sobre a segunda folha a aderir à superfície gravada, no umedecimento dos outros lados das folhas com uma solução aquosa alcoólica e na remoção das folhas da superfície, na gravação das porções não cobertas da superfície da cavidade do molde com ácido para produzir o desenho total em relevo na superfície da cavidade do molde ao inverso do desenho sobre a chapa plana gravada, na remoção da substância resistente ao ácido da superfície interna da cavidade do molde e na gravação da superfície interna da cavidade do molde com ácido suficiente para arredondar os cantos do desenho.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27

de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE. UU. da América, em 28 de novembro de 1960, sob nº 72.045.

TERMO Nº 133.835

De 31 de outubro de 1961

Requerente: The Tin Tinken Roller Bearing Company — Estados Unidos da América.

Título: Dispositivo Automático de carregamento. — Privilégio de Invenção.

1º Um processo de alimentar peças de trabalho em u'a máquina de processamento, caracterizado pelo fato de incluir as etapas de mover peças de trabalho ao longo de um trilho de alimentação em direção à área de processamento; manter a peça de trabalho mais avançada em uma posição substancialmente vertical adjacente à extremidade do trilho de alimentação; e mover um órgão alimentador através do trilho de alimentação para levantar a peça de trabalho verticalmente localizada do trilho de alimentação para a máquina de processamento.

2º Um processo de acôr com o ponto 1, caracterizado pelo fato do mencionado trilho de alimentação ter trilhos estacionários e trilhos móveis com extensões alongadas na extremidade adjacente à máquina de processamento, as peças de trabalho sendo móveis sobre os trilhos móveis livres dos trilhos estacionários e na direção da máquina de processamento, a mais avançada das peças de trabalho sendo magnéticamente colocada na referida posição vertical, sobre as extensões do trilho móvel, contra uma placa limitadora, dito órgão alimentador tendo dedos espaçados móveis at... das extensões alongadas do trilho móvel, engajando os dedos espaçados do órgão de alimentação com a peça de trabalho colocada verticalmente e pivotando dita peça de trabalho das extremidades do trilho de alimentação para a máquina de processamento.

3º Um processo de acôr com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de mover as peças de trabalho acabadas do equipamento de tratamento para um trilho de armazenamento; mover as peças de trabalho ao longo do trilho de armazenamento; e remover as peças de trabalho do trilho de armazenamento sem que mãos humanas toquem as peças de trabalho acabadas.

4º O processo de acôr com o ponto 1, para tratamento de peças de trabalho de seção tubular, onde o citado trilho de alimentação tem elementos estacionários e móveis, caracterizado pelo fato de incluir as etapas de mover as peças de trabalho sobre o elemento móvel livre do elemento estacionário e na direção da área de tratamento; pivotar a peça de trabalho verticalmente colocada, do trilho de alimentação para a máquina de tratamento, tratar a peça de trabalho; mover a peça de trabalho acabada do equipamento de tratamento para um trilho de armazenamento; mover a peça de trabalho ao longo do trilho de armazenamento; e colher a peça de trabalho acabada do trilho de armazenamento sem que a mesma seja tocada por mãos humanas.

5º Um processo de tratar peças de trabalho de seção tubular, caracterizado pelo fato de incluir as etapas de colocar peças de trabalho sobre um trilho de alimentação; avançar as peças de

trabalho ao longo do trilho de alimentação em direção à área de tratamento; colocar e manter a peça de trabalho mais avançada em uma posição substancialmente vertical contra um elemento limitador adjacente à extremidade do trilho de alimentação; levantar a peça de trabalho verticalmente colocada do trilho de alimentação para a máquina de tratamento; tratar a peça de trabalho; e mover a peça de trabalho acabada do equipamento de tratamento para um trilho de armazenamento.

6º Um mecanismo de carregamento para u'a máquina de tratamento, caracterizado pelo fato de compreender um mecanismo de alimentação destinado a prender as peças de trabalho; um dispositivo destinado a mover as peças de trabalho em direção à máquina de tratamento, órgãos situados sobre o citado mecanismo de alimentação, destinados a prender a peça de trabalho mais avançada em posição de ser transferida para a máquina de tratamento; e um mecanismo de carregamento tendo dedos espaçados que cooperam com o mecanismo de alimentação para mover a peça de trabalho mais avançada do mecanismo de alimentação para a máquina de tratamento.

7º Um mecanismo de carregamento de acôr com o ponto 6, caracterizado pelo fato do citado mecanismo de alimentação incluir uma série de trilhos móveis e estacionários; extensões espaçadas sobre os trilhos móveis, os citados órgãos destinados a colocar a peça de trabalho mais avançada em uma posição de carregamento estando adjacente às mencionadas extensões de trilho, o referido mecanismo de carregamento sendo regulado com a máquina de tratamento de modo a fornecer à referida máquina, em sua velocidade de tratamento, peças de trabalho; dito mecanismo de carregamento compreendendo um braço de carregamento pivotado a um suporte com os referidos dedos espaçados existentes no dito braço sendo construídos e arranjados de modo a se entrosarem com as extensões do trilho para mover a peça de trabalho colocada em posição de carregamento para a máquina de tratamento; e órgãos destinados a atuar o mencionado braço de carregamento.

8º Um mecanismo de carregamento de acôr com o ponto 7, caracterizado pelo fato de incluir um dispositivo excêntrico de atuação destinado a mover os referidos trilhos móveis para fora do plano dos trilhos estacionários e para frente sobre os citados trilhos estacionários de modo a transportar as peças de trabalho ao longo do trilho de alimentação em direção à área de tratamento; pelo fato das mencionadas extensões compreenderem elementos na extremidade dos referidos trilhos móveis e uma placa limitadora localizada adjacente às referidas extensões em posição vertical, dito mecanismo de carregamento sendo adaptado para levantar a citada peça de trabalho colocada em posição vertical, da porção estendida do trilho de alimentação para a máquina de tratamento, dito mecanismo compreendendo um suporte; o mencionado braço sendo pivotado ao referido suporte; elementos ligando o referido dispositivo de atuação ao mencionado braço, dito dispositivo de atuação sendo integrado com a máquina de tratamento para atuar o citado braço somente quando a mencionada máquina está na condição de receber uma peça de trabalho; os referidos dedos espaçados sendo construídos e arranjados para se entrosarem com as extensões de trilho a fim de engajar a peça de trabalho colocada em posição

vertical, quando atuado, e mover dita peça de trabalho fora das referidas extensões de trilho para a máquina de tratamento.

9º Um mecanismo de carregamento de acôr com o ponto 6, caracterizado pelo fato do referido mecanismo incluir trilhos móveis e estacionários, dito mecanismo sendo adaptado para prender e mover peças de trabalho em direção a área de tratamento; um dispositivo excêntrico de atuação para mover os citados trilhos móveis fora do plano dos trilhos estacionários e para a frente sobre estes trilhos, de modo a transportar as peças de trabalho ao longo do trilho de alimentação em direção à área de tratamento; extensões alongadas espaçadas na extremidade dos citados trilhos móveis mais perto da área do tratamento, ditas extensões definindo uma área desobstruída entre cada um dos mencionados órgãos; uma placa limitadora localizada adjacente às referidas extensões; um imã adjacente à mencionada placa limitadora para localizar em uma posição vertical a peça de trabalho que é movida sobre as citadas extensões e adjacente à mencionada placa limitadora, dito mecanismo de carregamento levantando a mencionada peça de trabalho verticalmente localizada fora das referidas extensões para u'a máquina de tratamento, dito mecanismo compreendendo um dispositivo de carregamento, dedos espaçados sobre o mencionado dispositivo de carregamento, construídos e arranjados para se deslocarem através das áreas entre as mencionadas extensões a fim de transportar a peça de trabalho verticalmente localizada para u'a máquina de tratamento e um mecanismo de atuação construído e arranjado para mover o citado dispositivo de carregamento.

10. Um mecanismo de carregamento de acôr com o ponto 6, caracterizado pelo fato de incluir extensões espaçadas sobre a extremidade do citado mecanismo de alimentação mais perto da área de tratamento, um dispositivo adjacente às mencionadas extensões espaçadas, destinado a colocar uma peça de trabalho em posição de carregamento para ser movida para u'a máquina de tratamento, dito mecanismo de carregamento sendo adaptado para retirar a citada peça de trabalho das referidas extensões e levá-la para a máquina de tratamento; o referido mecanismo de carregamento compreendendo um dedo espaçado sobre o mencionado braço, construído e arranjado para entrosar-se com as extensões espaçadas quando o referido braço é atuado, de modo a levantar a citada peça de trabalho em direção à máquina de tratamento, a partir das mencionadas extensões; um mecanismo de atuação do referido braço, e órgãos articulando o citado mecanismo de atuação ao mencionado braço, dito mecanismo de atuação sendo integrado com a máquina de tratamento para atuar o referido braço somente quando a máquina está em condições de receber uma peça de trabalho.

11. Um prendedor destinado a transferir peças de trabalho para e de u'a máquina de tratamento sem que ditas peças de trabalho sejam tocadas por mãos humanas, caracterizado pelo fato de compreender uma primeira e uma segunda barra paralelas, um órgão em forma de U conectando ditas barras em suas extremidades, e um cabo em uma das referidas barras, a outra barra tendo uma extremidade livre adaptada para engajar peças de trabalho, esta outra barra sendo construída e arranjada de modo a suportar as peças de trabalho durante a operação de transferência.

12. Um prendedor para transferir peças de trabalho sem que as mesmas sejam tocadas por mãos humanas, caracterizado pelo fato de compreender uma primeira e uma segunda barra paralelas espaçadas; órgãos em uma extremidade das barras conectando e atando ditas barras, a primeira barra tendo uma extremidade livre adaptada para engajar as peças de trabalho; um cabo na segunda barra; e um mecanismo segurador, na extremidade livre da segunda barra, tendo um gancho adaptado para engajar a extremidade livre da primeira barra a fim de travar as peças de trabalho sobre a primeira barra, pelo menos uma das barras sendo construída e disposta para ser movida em direção à outra barra, nas extremidades livres, de modo que o mecanismo segurador é engajado com a extremidade livre da primeira barra.

13. Um processo de alimentar peças de trabalho a u'a máquina de tratamento, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acôr com o que foi aqui descrito.

14. Um mecanismo de carregamento para u'a máquina de tratamento, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acôr com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

15. Um prendedor para transferir peças de trabalho para u'a máquina de tratamento e para retirar as peças de trabalho da dita máquina, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acôr com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôr com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de janeiro de 1961, sob nº 81.381.

TERMO Nº 133.844

De 31 de outubro de 1961

Requerente — General Electric Company — Estados Unidos da América.
Título — Aperfeiçoamento em disjuntor operado a motor.

Privilégio de Invenção

O que o requerente reivindica como novo é:

1.º Um dispositivo de comando e controle operado eletricamente caracterizado por compreender uma caixa de material isolante um manipulador operado de encaixe manual projetado de dita caixa, um motor elétrico montado em dita caixa isolante e incluindo um eixo operador tendo uma porção rosqueada, uma porca viajante montada em dita porção rosqueada de dito eixo operador e ligada operativamente a dito manipulador, meios de montagem de dito eixo operador para movimento longitudinal limitado, e meios pressionando dito eixo operador para uma posição longitudinal normal, para que assim quando dito manipulador encontrar um obstáculo ao seu movimento dito eixo operador se mova em uma direção oposta contra a pressão de ditas moedas pressionadoras.

2.º Um disjuntor de operação elétrica caracterizado por compreender uma caixa isolante, um manipulador de operação projetado de dita caixa isolante para operar dito disjuntor e móvel entre posições ligada (on) e desligada (off), a um motor elétrico reversível montado em dita caixa isolante incluindo um

eixo operador alongado tendo uma porção rosqueada, uma porca viajante carregada por dita porção rosqueada de dito eixo operador e ligada operativamente a dito manipulo de operação para mover dito manipulo entre posições ligada «on» e desligada «off» quando da rotação de dito eixo, meios de montagem de dito eixo operador para movimento longitudinal limitado, meios de montagem de dito eixo operador para movimento longitudinal limitado, meios pressionadores pressionando dito eixo operador para uma posição longitudinal normal, meios de batente para limitar o movimento de dito manipulo operador em cada uma de ditas posições («on») 3 («off») para que assim a continuação da rotação de dito eixo operador após dito manipulo atingir ditas posições «on» e «off», respectivamente, provoque o movimento longitudinal de dito eixo operador contra a pressão de dito meio pressionador.

3. Um dispositivo de comando e controle de operação elétrica caracterizado por compreender uma caixa isolante, uma manipulo operador projetado de dita caixa isolante para operar dito dispositivo de comando, um motor elétrico montado em dita caixa isolante e incluindo um eixo operador alongado tendo uma parte rosqueada, uma porca viajante carregada por dita porção rosqueada de dita eixo e ligada operativamente a dito manipulo operador para mover dito manipulo operador, meios para suportar dito eixo para movimento longitudinal limitado, meios elásticos pressionando dito eixo contra movimento longitudinal, e meios de chave desligadora operados por dito movimento longitudinal de dito eixo para controlar a operação de dito motor.

4. Um dispositivo de comando e controle de operação elétrica caracterizado por compreender uma chave desligada elétrica tendo um envólucro isolante e um manipulo de operação manual projetado de dito envólucro isolante, um motor elétrico montado em dita caixa isolante e incluindo um eixo operador alongado tendo uma porção rosqueada entre os seus extremos, uma porca viajante em encaixe com dita porção rosqueada, meios ligando dita porca viajante e dito manipulo de operação manual, dito eixo sendo omóvel de uma distância limitada longitudinalmente em cada uma de duas direções axialmente opostas em dito eixo, meios elásticos opondo-se ao movimento de dito eixo e mcada uma de ditas direções, meios de comando auxiliares carregados por dito envólucro isolante, e meios operados por dito eixo quando do seu movimento longitudinal em cada uma de ditas direções para operar dita chave auxiliar.

5. Um dispositivo de comando e controle de operação elétrica caracterizado por compreender uma chave desligadora elétrica tendo um envólucro isolante e manipulo de operação manual projetado de dito envólucro isolante um motor elétrico montado em dita caixa isolante

e incluindo um enrolamento de campo e uma armadura, dita armadura tendo um eixo operador alongado, tendo uma porção rosqueada entre os seus extremos, uma porca viajante em encaixe com dita porção rosqueada, meios ligando dita porca viajante a dito manipulo de operação manual, dita armadura e dito eixo sendo longitudinalmente móveis com respeito a dito enrolamento de campo, meios elásticos opondo-se a dito movimento longitudinal de dito eixo, e meios limitando o movimento de dito manipulo para que assim a continuação da rotação de dito eixo após dito manipulo

ter encontrado dito meio limitador cubra o movimento longitudinal de dito eixo contra dito meio pressionador.

6. A invenção conforme especificada no ponto 5 caracterizada pelo fato de que dito dispositivo de comando e controle de operação elétrica também inclui uma chave auxiliar montada em dita caixa isolante e meios para operar dita chave quando de dito movimento longitudinal de dito eixo operador.

7. A invenção conforme especificada no ponto 5 caracterizada pelo fato de que dito dispositivo de comando e controle inclui um alojamento dito motor dito eixo e dita porca viajante, dito alojamento tendo uma abertura de fundo para receber dito manipulo de operação manual, uma abertura de topo, e uma tampa fechando dita abertura de topo porém removível para permitir acesso a dito manipulo de operação manual.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 14 de novembro de 1960, sob o n.º 68.728.

TÉRMO

Rio de Janeiro, novembro de 1961.

Requerentes — Erna Beckmann, Dieter Beckmann e Uta Beckmann, residentes em Hamburgo, Alemanha Ocidente.

Processo para preservar e conservar viveres, alimentos ou remédios, particularmente gordos e albuminosos, fluidos ou semi-fluidos, e dispositivos para a realização do processo.

1.º Processo para preservar e conservar viveres, alimentos ou remédios líquidos ou semi-líquidos, particularmente graxos e albuminosos, caracterizado por se colocar as substâncias em forma finamente dividida num alto vazio, desgaseificando-se, desarejando-se aí e congelando-se mediante evaporação de pelo menos uma parte do seu líquido, e mantendo-se as substâncias no estado desgaseificado, desarejado e congelado por tanto tempo como é desejada uma preservação e conservação, mediante o qual se impede amplamente a decomposição por bacterias, enzimas e fermentos.

2.º Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se agregar às substâncias, antes da colocação no vazio, a parte de água necessária para a congelação.

3.º Processo segundo as reivindicações 1-2, caracterizado por se fabricar com óleos e gorduras mediante adição de água uma emulsão, colocando-se esta emulsão em forma finamente dividida num alto vazio.

4.º Processo segundo as reivindicações 1-3, caracterizado por se intensificar o vazio tão altamente e a pulverização em partículas pequeninas de líquido tão amplamente que a substância completamente congelada fica numa desejada medida seca.

5.º Processo segundo as reivindicações 1-4, caracterizado por estar o vazio na ordem de importância de 0.5 a 5 mm Hg.

6.º Processo segundo as reivindicações 1-5, caracterizado por se levar as substâncias no vazio mediante tubeira.

7.º Processo segundo as reivindicações 1-5, caracterizado por se produzir a fina distribuição das substâncias mediante colocação sobre um disco de rotação rápida ou cintas rotatórias ou similares.

8.º Processo segundo as reivindicações 1-5, particularmente em emprego com uma emulsão de gordura em água, caracterizado por se submeter o líquido antes ou depois da pulverização a um esforço por golpes.

9.º Processo segundo as reivindicações 1-8, caracterizado por se aquecer o líquido antes da pulverização no vazio particularmente mediante introdução de vapor de água.

10.º Processo segundo as reivindicações 1-9 para a conservação de ovos, caracterizado por se limpar e liberar de germes os ovos frescos particularmente mediante trato com vapor, logo se romper, se mesclar e reduzir as cascas tão finamente que não são mais perceptíveis na massa como componentes sólidos, depois do qual a massa líquida se pulveriza no vazio.

1.º Processo segundo qualquer das reivindicações 1-10, caracterizado por se colocar a mercância sob vazio em bolsas impermeáveis a gas, vapor e líquido, fechando estas bolsas sob vazio herméticamente e expondo-as logo à atmosfera.

1.º Processo segundo a reivindicação 11, caracterizado por se armazenar as bolsas sob temperatura diminuída, mas pressão aproximadamente atmosférica, particularmente num recipiente de armazenagem de congelação profunda (uma arca de congelação profunda).

13.º Processo segundo a reivindicação 11 e ou 12, caracterizado por se levar os continentes completamente enchidos e herméticamente fechados através de uma represa de pressão, particularmente um fechamento líquido, à atmosfera.

14.º Processo segundo a reivindicação 13, caracterizado por se esfriar o líquido do fechamento líquido.

15.º Processo segundo a reivindicação 13e ou 14, caracterizado por ter o fechamento líquido um tubo que se estende aproximadamente verticalmente, cuja extensão vertical correspondentemente ao peso específico do líquido que enche o tubo se arranja em forma tal (com água aproximadamente 11 metros) que o líquido pode fechar o vazio contra a atmosfera, introduzindo-se os continentes no extremo superior do tubo sob vazio e evacuando-se no extremo inferior do tubo através dum recipiente de líquido no qual o tubo se submerge, à atmosfera.

16.º Dispositivo para a realização do processo segundo as reivindicações 1-15, caracterizado por um recipiente de vazio (9), um dispositivo arranjado no mesmo (8) para a introdução e distribuição fina da mercância atrar-

se, um dispositivo de evacuação (11-12) no fundo do recipiente (9) e um irradiador de vapor (10) para o ajuste e a manutenção do necessário vazio.

17.º Dispositivo segundo a reivindicação 16, caracterizado por ficar conformado o dispositivo de pulverização (8) como tubeira de pressão ou tubeiras de pressão.

18.º Dispositivo segundo as reivindicações 15-16, caracterizado por existir diante ou detrás do dispositivo de pulverização (8) um dispositivo golpeador (19), por exemplo na forma dum cilindro corcovado de rotação rápida que lança o líquido contra a parede interior provida de corcovas dum continente cilíndrico, ou dum disco de rotação rápida ou dum tambor no interior do recipiente de vazio.

19.º Dispositivo segundo as reivindicações 15-18, caracterizado por seguir ao recipiente de vazio (9) um recipiente de retenção do vazio (13-14).

20.º Dispositivo segundo a reivindicação 19, caracterizado por ter pelo menos o recipiente de retenção (13-14) paredes dobles.

21.º Dispositivo segundo a reivindicação 20, caracterizado por ficar vazio o entremeio entre as paredes dobles (13-14).

22.º Dispositivo segundo as reivindicações 19-21, caracterizado por ficar disposta entre as paredes do recipiente de paredes dobles uma serpentina de esfriamento (15).

23.º Dispositivo segundo as reivindicações 19-22, caracterizado por se regar o lado exterior da parede interior (13) do recipiente com um líquido de esfriamento.

24.º Dispositivo segundo as reivindicações 15-23, caracterizado por ter uma união (16) para a subministração dum meio inerte de corrente que está sob pressão e mediante o qual a mercância, em caso de necessidade, pode ser expulsada através dum conduto fechável (17) em quantidades desejadas.

25.º Dispositivo segundo as reivindicações 15-24, caracterizado por ficar disposto detrás do dispositivo de evacuação (11,12) sob vazio um dispositivo automático derechelo e fechamento para empacotar a mercância em continentes herméticos (22), achando-se detrás desta máquina de recheio e fechamento uma represa para evacuar os continentes acabados à atmosfera.

26.º Dispositivo segundo a reivindicação 25, caracterizado por se achar num canal (31) unido ao recipiente de vazio (9) um dispositivo de transporte (21) que recebe os continentes acabados (22) da máquina de recheio e fechamento, desembocando dito canal (31) num tubo que se estende aproximadamente verticalmente, que está enchido com um líquido que termina no seu extremo inferior no recipiente de líquido (25).

27.º Dispositivo segundo a reivindicação 26, caracterizado por ficar disposto no recipiente inferior de líquido (25) um dispo-

silivo de transporte (24) que leva os continentes completamente enchedos e fechados (21) através do líquido à atmosfera.

28.º Dispositivo segundo as reivindicações 26-27, caracterizado por ficar dispostos o recipiente de vazão (9) e o seu canal (31) sobre um plano inferior, levando um elevador que trabalha sob vazão, os continentes acabados à abertura de entrada de posição mais alta do tubo de líquido.

Os requerentes reivindicam, de acordo com a convenção internacional e com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha Ocidental sob n.º B 59.819 IV/53c em 21 de outubro de 1960.

TÉRMO Nº 133.865

Data: 1 de novembro de 1961

Nome do requerente: Franz Plaszer, Bahnbaumaschinen (Áustria).

Nome da invenção: "Processo e aparelho para corrigir em progressão contínua a posição de uma superestrutura de entrada de ferro" — Privilégio de Invenção.

1º Processo para corrigir em progressão contínua a posição de uma superestrutura de entrada de ferro por meio de uma instalação móvel que se movimenta ao longo dos trilhos, por exemplo de um aparelho para suspensão de superestrutura, caracterizado pelo fato de a superestrutura pegada em permanência pela instalação locomoção durante o avanço da instalação é levada para uma posição determinada teórica, onde fica em permanência presa.

2º Instalação móvel para efetuar o processo de acordo com a reivindicação 1 com no máximo um pegador (11, 12) que pega um trilho individual (6) e que é com preferência ajustável, caracterizada pelo fato de o dito pegador é móvel ao longo do trilho por ele pegado.

3º Instalação de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de os mordentes de pegador (11, 12) são providos de dispositivos para diminuir o atrito, por exemplo rolos (14).

4º Instalação de acordo com a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de os mordentes oscilantes do pegador (11, 12) pegam com a sua posição contraída a cabeça do trilho por baixo, encostando respectivamente rolando os ditos dispositivos para diminuição do atrito (14) na parte de baixo da cabeça do trilho dos dois lados da haste do trilho.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes austríaca em 18 de novembro de 1960, sob número A 8.607-60.

TÉRMO Nº 133.888

De 3 de novembro de 1961

Requerente: Vereinigte Österreichische Eisen-Und Stahlwerke Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial austríaca, estabelecida em Linz/Donau, Áustria.

Pontos característicos de "Processo de fabricação de aço" (Privilégio de invenção).

1º Processo de fabricação de aço por refinação de uma carga, em fusão, contendo carbono, mediante

oxigênio soprado por cima, caracterizado pelo fato de que a carga é preparada com materiais sólidos tais como lingotes de ferro bruto e sucata, sendo uma parte dos materiais sólidos de carga posta em fusão em forno de cúpula a ar quente, e a outra parte dos materiais sólidos de carga aquecida mediante sopro com um gás contendo oxigênio, como o ar, e óleo ou o que finamente subdividido ou então, mediante sopro com uma mistura de um gás contendo oxigênio e um gás combustível, como o gás natural, até chegar-se a um estado em que o material, efetivamente, é ainda sólido, mas começa a tornar-se pastoso, reunindo-se, depois, as duas partes no recipiente de refinação.

2º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compor-se de cerca de dois terços de materiais de carga sólidos, pré-aquecidos, e um terço de materiais de carga líquidos.

3º Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de efetuar-se o aquecimento da carga que fica sólida, igualmente em um forno separado.

4º Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a carga que fica sólida é aquecida a 900°C na parte consistindo de ferro bruto e a mais ou menos 1200°C na parte consistindo de sucata.

5º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a carga reunida no recipiente da refinação e consistindo de uma parte líquida e materiais estranhos eventualmente pré-aquecidos, é aquecida até a temperatura de refinação por sopro com uma mistura de gás contendo oxigênio, como o ar, e óleo ou coque finamente subdividido ou então, por sopro com uma mistura de um gás contendo oxigênio e um gás combustível, como o gás natural, podendo, eventualmente, calor que falta ser aduzido ainda durante o processo de conversão ou nos intervalos entre as fases de refinação individuais.

6º Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que, no caso de aquecimento durante o processo de conversão, os materiais combustíveis são aduzidos separadamente do jato de oxigênio de refinação, por exemplo, com um injetor em separado.

7º Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de serem aduzidos gases em óleos craquimantes que têm o efeito de aumentar o teor em carbono.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Áustria em 20 de abril de 1961 sob o número A 2 108-65.

TÉRMO Nº 134.195

De 16 de novembro de 1961

Hughes Tool Company — Estados Unidos da América.

Título: "Broca com bocal substituível" — Privilégio de Invenção.

1º Broca de rocha com bocal substituível e de cortador rolante, compreendendo uma secção de cabeça com uma espiga estendida ascendentemente e com uma passagem central axial através da cabeça e da espiga, pelo menos uma perna estendida descendentemente a partir da cabeça e sendo dotada de um pino estendido geralmente para dentro abaixo da passagem no qual é

montado giravelmente um cortador rolante para definir com ele uma folga de mancal a partir da qual se estende uma passagem através do pino de mancal e a secção de cabeça até um orifício do mancal na passagem de espiga, caracterizada pelo fato de que uma placa de orifício é disposta na passagem a montante a partir da sua extremidade de saída e arranjada de modo a deixar o orifício de mancal em comunicação com o lado a montante de placa de orifício apenas, tendo a dita placa de orifício pelo menos uma abertura através dela de uma área tal em relação à área da passagem que substancialmente a queda de pressão global de fluido que circula descendentemente através da passagem ocorre na dita abertura.

2º Broca de rocha com bocal substituível de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a placa de orifício é disposta tão longe quanto possível a montante a partir da extremidade de saída da passagem.

3º Broca de rocha com bocal substituível de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que a área da passagem é tão larga quanto possível sem prejudicar a resistência da espiga e da cabeça.

4º Broca de rocha com bocal substituível de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que a extremidade de saída da passagem diverge axialmente para baixo.

5º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o ângulo de divergência é de 7,5 a 30 graus com o eixo da broca.

6º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o ângulo de divergência é de cerca de 15 graus com o eixo da broca.

7º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que a extremidade de saída da passagem é levemente limitada.

8º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que a placa de orifício estende-se através de um bocal cilíndrico que é montado removivelmente na passagem de tal modo a deixar em torno do bocal um espaço anular contíguo com o orifício do mancal.

9º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a porção inferior da passagem tem um diâmetro reduzido, sendo o bocal fixado removivelmente na dita porção inferior e estendido ascendentemente a partir dali, pelo qual o dito espaço anular é formado em torno da dita porção estendida ascendentemente do bocal dentro da passagem.

10º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com os pontos 8 ou 9, caracterizada pelo fato de que o bocal estende-se até perto do fundo da passagem e é dotado de um ressalto anular externo em engatamento com a intersecção das paredes que definem a porção inferior e superior da passagem.

11º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a passagem é inclinada para um diâmetro menor para definir um ressalto com o qual a extremidade inferior do bocal está em engatamento.

12º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a passagem é inclinada para um diâmetro menor para definir um ressalto com o qual a extremidade inferior do bocal está em engatamento.

12º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o bocal (dotado de uma sala alargada ascendentemente e para fora acima da placa de orifício, sendo a dita sala dotada de uma pluralidade de rasgos axiais estendidos descendentemente a partir do seu topo para a fazer flexível radialmente e inclinada contra a parede da passagem sendo os rasgos de uma largura que peneira as partículas fragmentadas e as impede de entrar nos mancais sem uma queda de pressão apreciável.

13º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com qualquer dos pontos 8-12, caracterizada pelo fato de que o bocal estende-se até cerca da passagem e termina numa extremidade divergente descendentemente.

14º Broca de rocha com bocal substituível, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que o espaço anular é formado por uma porção rebaixada da parede de bocal e conectada com o lado a montante da placa de orifício por aberturas auto-filtrantes.

15º Broca de rocha com bocal substituível, substancialmente como descrita com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei 7.903, de 21 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 22 de maio de 1961 sob o nº 111.518.

TÉRMO Nº 134.197

Data: 16 de novembro de 1965

Requerente: Eaton Manufacturing Company — Estados Unidos da América).

Título: Mecanismo de eixo de veículo — Privilégio de invenção.

1º — Mecanismo de eixo de veículo, caracterizado pelo fato de compreender, um eixo de direção, um par de eixos, uma unidade de engrenagem compreendendo meios de engrenagem do satélite do diferencial ligados com os ditos eixos, meio de engrenagem planetária de mudança de velocidade ligado com a dita unidade de engrenagem para acionar a mesma a diferentes velocidades selecionadas incluindo uma engrenagem de controle tendo uma porção de embraiagem e sendo mudável ao longo de um dos ditos eixos para diferentes encaixes de controle para diferentes velocidades selecionadas, e meio de embraiagem ligado com o dito eixo para rotação com ele e mudável ao longo deste para encaixe com a dita porção de embraiagem para produzir o fechamento do dito meio de embraiagem do satélite do diferencial.

2º — Um eixo de direção de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender um primeiro meio de acionamento eficaz na dita engrenagem de controle para mudança do mesmo para os ditos encaixes de controle, e um segundo membro de acionamento eficaz no dito meio de embraiagem para desviar o mesmo para dentro e para fora de encaixe com a dita porção de embraiagem.

3º — Um eixo de direção, um par de eixos, uma unidade de engrenagem, caracterizado pelo fato de compreender meio de engrenagem do satélite do diferencial ligado com os ditos eixos, meio de engrenagem planetária de mudança de velocidade ligada com a dita unidade de engrenagem para acionar a mesma a diferentes velocidades incluindo uma engrenagem de controle tendo uma porção de embraiagem e sendo girá-

vel ao longo de um dos ditos eixos para encaixes de controle girável e não girável para diferentes velocidades, meio de embraiagem ligado com o dito eixo para rotação com ele e deslizando ao longo deste para encaixar com a dita porção de embraiagem para produzir fechamento do dito meio de engrenagem do satélite do diferencial, meios de acionamento eficazes no dito membro de embraiagem para desviar o mesmo para encaixe com a dita porção quando a dita engrenagem de controle está em seu encaixe girável, e meio de pervenção associados com o dito meio de acionamento para evitar encaixe do dito membro de embraiagem com a dita porção de embraiagem quando a dita embraiagem de controle está em seu encaixe não girável.

4.º — Um eixo de direção, um par de eixos, uma unidade de engrenagem, caracterizados por compreender meio de engrenagem do satélite do diferencial ligado com os ditos eixos, meio de engrenagem planetária de mudança de velocidade ligado com a dita unidade de engrenagem para acionar a mesma a diferentes velocidades incluindo uma engrenagem de controle deslizável ao longo de um dos ditos eixos para diferentes encaixes de controle para diferentes ditas velocidades, compreendendo a dita engrenagem de controle meio de rósca tendo uma porção de embraiagem ali adjacente a extremidade externa e o dito eixo tendo uma porção ranhurada adjacente à dita porção de embraiagem, e meio de embraiagem deslizando ao longo da dita porção ranhurada para encaixe com a dita porção de embraiagem para produzir fechamento do dito meio de engrenagem do satélite do diferencial.

5.º — Um eixo de direção de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a dita engrenagem do satélite do diferencial compreende meio de engrenagem de reação no dito meio de rósca adjacente a extremidade interna, compreendendo os ditos encaixes de controle posições cooperantes de alta e baixa velocidade do dito meio de engrenagem de reação em relação ao dito meio de engrenagem planetária, um primeiro meio acionador cooperável com o dito meio de rósca para girar o dito meio de engrenagem de reação entre as ditas posições de alta e baixa velocidade, e um segundo meio acionador cooperável com o dito meio de embraiagem para provocar a mudança dentro e fora de encaixe com a dita porção de embraiagem.

6.º — Um eixo de direção caracterizado por possuir meios de encaixe; um par de eixos tendo um eixo de rotação comum e estendendo-se para dentro do dito meio de encaixe dos lados opostos; uma unidade de engrenagem girável no dito meio de encaixe compreendendo meio de engrenagem do satélite do diferencial ligado com os ditos eixos; meio de engrenagem planetária de mudança de velocidade no dito meio de encaixe e ligada de modo operante com a dita unidade para acionar a mesma a diferentes velocidades; dito meio de engrenagem planetária compreendendo uma engrenagem anular, um carro girável no dito eixo comum, e engrenagens de pinhões planetários no dito carro e enredadas com a dita engrenagem anular; meio de rósca circundando um dos ditos eixos e axialmente deslizando ao longo dele entre os encaixes girável e não girável; meio de engrenagem de reação no dito meio de rósca e movível a posições cooperantes de alta e baixa velocidade em relação ao dito meio de engrenagem planetária por desvio do dito meio de rósca a seus encaixes giráveis e não giráveis; meio no dito encaixe para evitar rotação do dito meio de rósca quando o dito meio de engrenagem de reação em sua posição cooperante de baixa velocidade; uma porção de embraiagem no

dito meio de rósca; um membro de embraiagem girável com e deslizando ao longo do dito eixo; um primeiro meio de acionamento para desviar o dito meio de rósca para seus encaixes giráveis e não giráveis; e um segundo meio de acionamento para desviar o dito membro de embraiagem para encaixe com a dita porção de embraiagem quando o dito meio de rósca está em seu encaixe girável para produzir fechamento do dito meio de engrenagem do satélite do diferencial.

7.º — Um mecanismo de eixo de direção de acordo com o ponto 6, caracterizado por compreender meio cooperável com o dito segundo meio acionador para evitar desvio do dito membro de embraiagem para encaixe com a dita porção de embraiagem quando o dito meio de rósca está em seu encaixe não girável.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.933, de 227 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de novembro de 1960, sob n.º 69.715.

TERMO N.º 134.200

Data: 16 de novembro de 1961

Requerente: Jacques Muller — França.

to-obturador de segurança para a Invenção: "Cartucho filtrante autotransvasamento dos hidrocarbonetos" — Privilégio de invenção.

1.º — Um cartucho filtrante de segurança, destinado especialmente a ser montado, sozinho ou em grupo, sobre uma canalização de transvasamento de hidrocarboneto que chega sob pressão caracterizado por uma sequência de dispositivos destinados a separar e eliminar a água de condensação ou outra que possa estar em suspensão, sendo que a segurança do dispositivo vai até a obturação da passagem do fluido quando, por uma razão qualquer, ainda uma vez em suspensão traços de água, mesmo depois de terem atravessado o dispositivo separador.

2.º — Um cartucho filtrante de segurança, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de dentro de uma caixa apropriada o cartucho é provido de uma ou mais colunas hidrófobas, destinadas a separar líquidos não misturáveis e de diferentes densidades (por exemplo hidrocarboneto e água), formadas por um conjunto de arruelas silicionadas dispostas entre uma peça de apoio e um suporte com orifícios em forma de alvéolos, e prensadas por uma mola judiciosamente ajustada agindo sobre a peça deslizando e sendo que o líquido a ser purificado vem chegando sob pressão pelo exterior da coluna hidrófoba.

3.º — Um cartucho filtrante de segurança, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato que concentricamente à coluna hidrófoba e ao interior desta, deixando-se um espaço anular, fica uma coluna absorvente constituída por um conjunto de arruelas hidrófilas dispostas entre a peça de apoio, segundo a reivindicação 2, e uma peça deslizando prolongada por um eixo introduzido dentro de uma furação feita dentro de uma peça adaptada à caixa do cartucho; e sendo que as arruelas são montadas sobre um suporte de cruzeta (ou um tubo perfurado) e, prensadas umas contra as outras por uma tarraça de regulagem que age sobre o eixo da peça deslizando por intermédio de arruelas elásticas, ou outro dispositivo de mola, tendo dita coluna, devido ao aumento do seu volume (expansão) e à consequente compressão exagerada das arruelas entre si sob o efeito da absorção da água, por fim obter a passagem do fluido não purificada.

4.º — Um cartucho filtrante de segurança conforme reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato que a peça de apoio, conforme reivindicação 1, tem uma canalização prolongada por uma peça e de extremidade, provida de um tubo ligado a uma tubuladura para evacuação de água ou de outro líquido separado de um líquido de densidade inferior.

5.º — Um cartucho filtrante de segurança, segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato que uma ou várias resistências elétricas blindadas são colocadas no interior dos braços do suporte cruzeta ou tubo, podendo ser realizadas com uma resistência aquecedora incorporada.

6.º — Um cartucho de segurança, as reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato que, numa variante de realização, pode ter várias colunas hidrófobas e hidrófilas.

7.º — Um cartucho filtrante de segurança, segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que, em outra variante, a ordem das colunas pode ser inversa, sendo que o fluido a ser purificado chega pelo eixo do cartucho.

8.º — Um cartucho filtrante de segurança, segundo as reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato que, em última variante, as colunas são dispostas em linha ou lado a lado numa mesma caixa, ou então separadas em caixas diferentes comunicantes entre si.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes francesa em 20 de dezembro de 1960, sob o n.º 847.435.

TERMO N.º 134.225

Data: 17 de novembro de 1961

Requerente: Vernon Davis Roosa (Estados Unidos da América).

Título: Conjunto de filtro — Privilégio de invenção.

1.º — Um conjunto de filtro para uso com um tanque que contém líquido a ser filtrado e tem uma abertura na sua parede do fundo, compreendendo um cartucho de filtro cilíndrico contido numa caixa e duas peças de fechamento vedantemente aplicadas às extremidades opostas da caixa por meio de dispositivos fixadores removíveis, estendendo-se, axialmente, na caixa, caracterizado por uma peça de fechamento que forma uma base, tendo um cubo central descendente, com uma primeira passagem de entrada dirigida descendentemente, através dela, uma segunda passagem de entrada na base, dentro do cubo, em comunicação com a primeira passagem, dispositivos para prender a base contra a parede externa inferior do tanque, comunicando-se a primeira passagem da entrada com o lado interno do tanque através da abertura, tendo a base um aro periférico, dirigido descendentemente, apropriado para se ligar com a parte marginal superior da caixa do filtro, e dispositivos, no cubo, que definem uma sede para contato vedante com a parte central da extremidade superior da caixa de filtro, sendo a outra peça de fechamento uma atampa inferior transparente tendo uma parede periférica para ligação com a parte marginal inferior da caixa de filtro.

2.º — Conjunto de filtro, de acordo com o ponto 1, caracterizado por uma válvula comum para fechamento das primeira e segunda passagens.

3.º — Conjunto de filtro, de acordo com o ponto 2, caracterizado pela segunda passagem que se estende radialmente para dentro do cubo, fechando a válvula as primeira e segunda passagens em sua junção.

4.º — Conjunto de filtro, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelos dispositivos fixa-

dores compreenderem fixadores roscaados que passam através da tampa inferior transparente e para dentro da peça tubular, para se ligar ao cubo.

5.º — Conjunto de filtro, de acordo com qualquer dos pontos 2 a 4, caracterizado pela válvula comum compreender um êmbolo carregado por mola dentro da segunda passagem tendo uma peça vedante deformável carregada sobre sua extremidade interna para contato com as paredes laterais da primeira e segunda passagens, sendo a segunda passagem reduzida de diâmetro adjacentemente a primeira passagem, e uma alavanca para remover o bujão deformável dentro da segunda passagem.

6.º — Conjunto de filtro, de acordo com qualquer dos pontos 2 a 5, caracterizado por ter o fixador roscaado uma passagem interna em comunicação com o interior da tampa inferior adjacente a seu fundo e passando para seu lado exterior para formar uma passagem, do dreno de água, e dispositivos vedantes da citada passagem.

7.º — Um conjunto de filtro, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado por um segundo cartucho de filtro substituível, tendo seu aro envolvente superior em contato vedante com o aro envolvente inferior do primeiro cartucho citado.

8.º — Conjunto de filtro, de acordo com o ponto 7, caracterizado por passar o fixador que forma uma primeira peça fixadora, através da peça tubular do primeiro cartucho, preso ao cubo, tendo dentro uma passagem axial e tendo uma extremidade dilatada em contato com a extremidade inferior do primeiro cartucho citado, ficando a extremidade dilatada em contato vedante com a peça tubular sobre o segundo cartucho de filtro, e uma segunda peça fixadora passando pela tampa inferior e em contato com a extremidade dilatada da primeira peça fixadora, tendo a segunda peça fixadora uma passagem axial em comunicação com a passagem axial da primeira peça fixadora, e a tampa inferior.

TERMO N.º 134.284

Data: 21 de novembro de 1961

Requerente: The Goodyear Tire & Rubber Company. — Estados Unidos da América.

Título: Pneumático. — Privilégio de invenção.

1.º — Um pneumático geralmente, terciário, tendo partes de talão lateralmente viradas para dentro, radialmente espaçadas, uma parte de carga ligando as citadas partes de talão, e uma parte de banda periférica, caracterizado pela citada parte de carga compreender uma pluralidade de camadas de material de corda têxtil depositado obliquamente, estendendo-se de um talão ao outro, e embutido em borracha, sendo as camadas de cordas radialmente mais internas feitas de material polimérico linear sintético, limitadamente contractil pelo esfriamento, e inclinadas opostamente, sendo as camadas de corda radialmente mais externas feitas de um têxtil tendo um módulo de corda a 135°C superior a 25 g-denier, e alongamento de corda a 150°C inferior a 10%, sendo as citadas camadas radialmente mais externas inclinadas oportunamente.

2.º — Um pneumático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelas citadas camadas radialmente mais externas serem feitas de "rayon" e serem todas de camadas inclinadas num ângulo de 25º a 60º.

3.º — Um pneumático, de acordo com qualquer dos pontos 1 ou 2, caracterizado por se compor de pelo menos, quatro camadas, estendendo-se

cada uma delas inclinadamente em relação as camadas adjacentes.

4º Um pneumático, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por se compor de um número par de camadas sendo as camadas radialmente mais internas a metade do número total de camadas.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido cor-de Patentes dos Estados Unidos da República depositado na Repartição Americana, em 13 de janeiro de 1961 sob nº 82.438.

TERMO Nº 130.034

Data: 15 de junho de 1961

"Processo para a fabricação de corpos cerâmicos de estrutura fibrosa".
Dr. Reinhold Kachele, alemão, químico, residente na cidade de São Paulo. — Privilégio de Invenção.

1º Processo para a fabricação de corpos cerâmicos de estrutura fibrosa, caracterizado por compreender essencialmente a reação entre os elementos geralmente usados para a obtenção de tais corpos, como alumínio-hidro-silicatos, feldspatos, sílica e outros, com os silicatos fibrosos do grupo dos anfíbios, tais como tremolita, calamita, gramatita, actinolita e outros, reação esta que se processa a uma tal temperatura de aquecimento que aqueles elementos usuais formam, com a superfície da tremolita ou similar, corpos vítreos que aderem perfeitamente à parte não dissolvida da mesma.

2º Processo para a fabricação de corpos cerâmicos de estrutura fibrosa, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito.

TERMO Nº 130.098

Data: 16 de junho de 1961

"Aperfeiçoamento em utensílio de cozinha inclinável".

General Electric Company — Estados Unidos da América do Norte.

Depositada na repartição oficial de patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 8 de julho de 1960, sob o nº 41.530. — Privilégio de Invenção.

O que a requerente reivindica como novo é:

1º Um utensílio de cozinha caracterizado por: um corpo incluindo um cabo e uma superfície de cozinhamento normalmente horizontal; uma perna montada para giro sobre dito corpo com movimento entre uma posição retraída geralmente paralela à dita superfície de cozinhamento e uma posição estendida para baixo geralmente perpendicular a ela; o comprimento da dita perna sendo tal que dita superfície de cozinhamento restará numa posição inclinada quando o utensílio está sobre uma superfície de suporte nivelada e a dita perna está em sua posição estendida para baixo; e uma alavanca associada numa relação fixa com dita perna, adjacente a seu eixo pivotal, dita alavanca estendendo-se do dito eixo sobre o lado oposto da dita perna, de modo a girar para cima conforme dita perna é movida pela pressão do dedo sobre dita alavanca desde sua posição retraída até sua posição estendida para baixo.

2º Um utensílio de cozinha caracterizado por: um cabo e uma superfície de cozinhamento normalmente horizontal; uma perna montada para giro sobre dito corpo com movimento entre uma posição retraída geralmente paralela à dita superfície de

cozinhamento e uma posição estendida para baixo geralmente perpendicular a ela; e comprimento de dita perna sendo tal que dita superfície de cozinhamento resta numa posição inclinada quando o utensílio está sobre uma superfície de suporte nivelada a dita perna está numa posição estendida para baixo; uma alavanca associada numa relação fixa com dita perna, adjacente e sem eixo pivotal, dita alavanca estendendo-se do dito eixo sobre o leme oposto da dita perna, de modo a girar para cima a medida que dita perna é movida pela pressão de dedo sobre dita alavanca, desde sua posição retraída até sua posição estendida para baixo; e um batente sobre dito corpo engatável com dita alavanca quando dita perna está em sua posição estendida para baixo.

3º Um utensílio de cozinha caracterizado por: um corpo incluindo uma superfície de cozinhamento normalmente horizontal; um cabo estendido uma perna montada para giro sobre lateralmente, preso ao dito corpo; dito cabo com movimento entre uma posição retraída geralmente paralela ao dito cabo e uma posição estendida para baixo geralmente perpendicular a ele, o comprimento da dita perna sendo tal que dita superfície de cozinhamento resta numa posição inclinada quando o utensílio está sobre uma superfície de suporte nivelada e dita perna está em sua posição estendida para baixo; e uma alavanca associada numa relação fixa com dita alavanca estendendo-se do dito eixo perna, adjacente a seu eixo pivotal, dita alavanca estendendo-se do dito eixo sobre o lado oposto da dita perna, de modo a girar para cima conforme a dita perna é movida pela pressão do dedo sobre dita alavanca, desde sua posição retraída até uma posição estendida para baixo.

4º Um utensílio de cozinha caracterizado por: um corpo tendo uma superfície de cozinhamento normalmente horizontal; um cabo estendido lateralmente preso à dito corpo, dito cabo tendo uma cavidade alongada no lado inferior dele; uma perna montada para giro sobre dito cabo com movimento entre uma posição retraída dentro de dita cavidade e uma mente perpendicular ao dito cabo, o posição estendida para baixo geral-comprimento de dita perna sendo tal que dita superfície de cozinhamento resta numa posição inclinada quando o utensílio está sobre uma superfície de suporte nivelado e dita perna está em sua posição estendida para baixo; e uma alavanca feita integralmente com dita perna adjacente a seu eixo pivotal, dita alavanca se estendendo do dito eixo sobre o lado oposto da dita perna, de modo a girar para dentro da dita cavidade a medida que a dita perna é movida pela pressão do dedo sobre dita alavanca, desde sua posição retraída até sua posição estendida para baixo; e um batente dentro de dita cavidade engatável com dita alavanca quando dita perna está em sua posição estendida para baixo.

5º Um utensílio de cozinha caracterizado por: um corpo tendo uma superfície de cozinhamento normalmente horizontal; um cabo estendido lateralmente fixado à dito corpo, dito cabo tendo uma cavidade alongada pelo lado de baixo dele; uma perna montada para giro sobre dito cabo com movimento entre uma posição retraída dentro de dita cavidade e uma posição estendida para baixo geralmente perpendicular ao dito cabo, e comprimento da dita perna sendo tal que dita superfície de cozinhamento resta numa posição inclinada quando o utensílio está sobre uma superfície de suporte nivelado e dita perna está em sua posição estendida para baixo; um trinco montado dentro de dita ca-

vidade e ocasionado de tal modo a ficar trancado a dita perna quando esta está em sua posição retraída; uma alavanca feita integralmente com dita perna adjacente ao seu eixo pivotal; dita alavanca se estendendo do dito eixo sobre o lado oposto da dita perna, de modo a girar para dentro de dita cavidade à medida que dita perna é movida pela pressão de dedo sobre dita alavanca, desde sua posição retraída, até sua posição estendida para baixo; e um batente dentro de dita cavidade engatável com dita alavanca quando dita perna está em sua posição estendida para baixo.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 8 de julho de 1960 sob o nº 41.530.

TERMO Nº 130.122

Data: 20 de junho de 1961

Requerente — Equipamentos Esportivos camelastic Ltda — São Paulo.

Título — Novo modelo de cama elástica — Privilégio de invenção.

1º Nova cama elástica, caracterizada por compreender inicialmente uma armação de contorno em formato retangular, composta por dois trechos extremos e opostos em U, interligados por trechos retilíneos intermediários, aos quais são articulados por dobradiças, armação esta provida de lona interna, também retangular, mantida esticada e ligada aos seus laterais por uma pluralidade de molas helicoidais ou dispositivos elásticos equivalentes; e a dita armação podendo ainda ser composta apenas pelos dois trechos em U, articulados entre si pelos extremos.

2º Nova cama elástica, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, em cada lateral da armação, e imediatamente abaixo do trecho retilíneo intermediário, ser prevista uma haste retilínea, do mesmo comprimento, dele separado por três curtos suportes tubulares transversais, um central e dois extremos, nestes últimos articulando-se as extremidades de dois cavaletes transversais de apoio, também em U, e ligados às ditas hastes por correntes; e cada cavalete provido ainda de travessas internas, bem como de um par de pequenos suportes tubulares inferiores, onde se encaixam as extremidades de dois tirantes retilíneos, ligados a armação superior por molas, e cujas extremidades opostas são articuladas ao ramo central do trecho em U da mesma armação.

3º Nova cama elástica, como reivindicada até 2, caracterizada por compreender ainda um par de carrinhos suporte para a cama, quando desarmada, cada um formado por uma coluna vertical em T invertido, com rodízios inferiores, e tendo a extremidade superior dobrada e encaixável no suporte tubular central, previsto em cada lateral da armação.

4º Nova cama elástica, como reivindicada até 3, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.157

Data: 21 de junho de 1961

Requerente — Libbey Owens Ford Glass Company — Estados Unidos da América.

Título — Processo e aparelho para produzir chapas múltiplas de envidraçamento totalmente de vidro — Privilégio de invenção.

1º Processo e aparelho para produzir chapas múltiplas de envidraçamento totalmente de vidro, compreendendo um processo de produzir unidades de envidraçamento totalmente de vidro, de múltiplas chapas, no qual duas chapas de vidro são suportadas em relação de espaçamento fixo, face-a-face, numa posição vertical, e transportadas ao longo de um trajeto definitivo, e no qual, durante tal movimento ao longo de dito trajeto, o calor é dirigido sobre as superfícies externas dos bordos das chapas de vidro, e ditos bordos são urgididos um contra o outro em contato de fusão, dito processo sendo caracterizado pelo fato de, simultaneamente com o aquecimento das superfícies externas dos bordos das chapas, ser o calor adicional dirigido entre as chapas, do exterior, para serem aquecidas as superfícies internas das ditas partes marginais.

2º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do aquecimento das superfícies internas dos bordos das chapas de vidro ser realizado dirigindo-se as chapas entre as chapas, de modo a impingirem contra as ditas superfícies internas num ângulo não ortogonal.

3º Processo e aparelho para produzir chapas múltiplas de envidramento totalmente de vidro, compreendendo um aparelho para produzir unidades de envidramento totalmente de vidro, de múltiplas chapas, um dispositivo para suportar duas chapas de vidro em relação de espaçamento face-a-face, numa posição vertical, e para transportá-las ao longo de um trajeto definitivo através de uma câmara de aquecimento, um dispositivo de aquecimento disposto na dita câmara e operável para aquecer as superfícies externas dos bordos das chapas de vidro espaçadas, ao deslocarem-se ditas chapas ao longo de dito trajeto, e um dispositivo conformador disposto ao longo de dito trajeto para urgir ditos bordos aquecidos um contra o outro, em contato de fusão, caracterizado tal aparelho pelo fato de o dispositivo adicional de aquecimento ser provido em latas opostos do trajeto das chapas e disposto de modo a dirigir calor através de dito trajeto para impingir sobre a superfície interna dos bordos das chapas de vidro, simultaneamente com o aquecimento da superfície externa dos bordos das ditas chapas.

4.º Aparelho de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do dito dispositivo de aquecimento adicional ser disposto de modo a dirigir chamas aquecedoras através do dito trajeto para impingir sobre a superfície interna dos bordos das chapas de vidro, nu ângulo não ortogonal, simultaneamente com o aquecimento da superfície externa dos bordos das chapas de vidro.

5.º Aparelho de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do dito dispositivo de aquecimento adicional compreender um par de conjuntos de queimadores localizados ao longo do referido trajeto, achando-se cada conjunto colocado de cada lado do referido trajeto.

6.º Aparelho de acôrdo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de cada conjunto de queimadores incluir um corpo, um queimador disposto horizontalmente, montado no dito corpo, e disposto de modo a fazer as chamas aquecedoras impingirem sobre a superfície externa do bordo inferior da chapa de vidro adjacente, e um queimador disposto angularmente, colocado de modo a dirigir as chamas aquecedoras para cima, entre as chapas de vidro, para impingirem sobre a superfície interna do bordo inferior da chapa de vidro que lhe fica remota, ao deslocarem-se as chapas ao longo do trajeto.

7.º Aparelho de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do corpo de cada conjunto de queimador ser provido de passagens através das quais um gás combustível a ser suprido aos queimadores é conduzido, e de passagens adicionais através das quais passa um agente resfriador.

8.º Processo e aparelho para produzir chapas múltiplas de envidramento totalmente de vidro, como reivindicado de 1 a 7, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

TERMO N.º 130.388

De 27 de junho de 1961

Requerente — Günther Wagner — Alemanha.

Invenção — Elemento de resistência sobre fitas impregnadas com tintas, para máquinas de escrever e dispositivos similares, destinados ao acoplamento do dispositivo de mudança de transporte da fita.

1.º Elemento de resistência sobre fitas impregnadas com tinta, para máquinas de escrever e dispositivos similares, destinada ao acoplamento do dispositivo de mudança de transporte da fita, caracterizado pelo fato de ser constituído por um loco fixado em volta dos extremos da fita entintada, de preferência constituído de material termoplástico fixado na superfície da fita por adesão com um material termoplástico.

2.º Elemento de resistência sobre fitas impregnadas com tinta, para máquinas de escrever e similares, de acôrdo com a reivindica-

ção 1, caracterizado pelo fato que dito bloco é de poliamida.

3.º Elemento de resistência sobre dita impregnadas com tinta, para máquinas de escrever e similares, de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que dito bloco é de couro, cordão, tela ou madeira.

4.º Elemento de resistência sobre fita impregnada com tinta, para máquinas de escrever ou similares, de conformidade com as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato que dito bloco está configurado em forma de uma lista o utira disposto em posição transversal ao sentido longitudinal da fita.

5.º Dispositivo para a produção e fixação de um elemento de resistência de conformidade com uma das reivindicações 2 e 4, caracterizado pelo fato de compreender um molde de prensado cuja cavidade tem a forma desejada da cobertura.

TERMO N.º 130.720

Data: 11 de julho de 1961

Requerente: Arbed, Acéries Réuvis de Burbach-Eich Dudelange, S.A. — Ducado de Luxemburgo.

Título: Processo de fabricação de Matérias Refratárias — Privilégio de Invenção.

1.º Um processo de fabricação de produtos refratários caracterizado porque os produtos refratários básicos são misturados a carbono e-ou grafite e-ou carburetos, ou não carregados com carbono e-ou grafite e-ou carburetos, numa quantidade ao menos suficiente para obtenção de uma condutibilidade elétrica, e porque a mistura condutora e resistiva assim obtida é submetida a uma tensão elétrica de tal modo que a mistura atinja as temperaturas de fritagem ou de fusão no interior do produto a tratar.

2.º Um processo de fabricação de produtos refratários segundo o ponto 1, caracterizado porque durante e-ou após o aquecimento, o produto a tratar é submetido a uma compressão e-ou a uma vibração.

3.º Um processo de fabricação de produtos refratários segundo os pontos 1 e 2, caracterizado porque o tratamento segundo a invenção é executado em atmosfera neutra ou redutora.

4.º Um processo de fabricação de produtos refratários segundo os pontos 1, 2 e 3, caracterizado porque após ou durante o tratamento segundo a invenção, o produto é submetido a uma atmosfera oxidante destinada a eliminar os elementos condutores.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes no Luxemburgo, em 15 de julho de 1960, sob nos 38.954 e 38.955.

TERMO N.º 130.745

Data: 12 de julho de 1961

Título: Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças.

Requerente: Leopold Ignacy Hecker — Estado da Guanabara. — Privilégio de Invenção.

1.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, caracterizados pelo

fato de compreenderem um alojamento composto de duas partes cooperantes embutidas fixados por meios adequados cada uma em encaixes abertos a partir das faces de encosto das duas peças a unir, sendo as ditas partes cooperantes um alojamento de chapa-testa e uma caixa de tranqueta, comportando o dito alojamento de chapa-testa meios engatáveis pela tranqueta excêntrica girável alojada adequadamente na dita caixa da tranqueta, e sendo o giro de fechamento ou engate da referida tranqueta no dito alojamento de chapa-testa efetuado por meio e uma chave adequada inserível atuamente num encaixe aberto na parte central do eixo da dita tranqueta excêntrica.

2.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a tranqueta excêntrica de engate é dotada de uma aba integral que acompanha a maior parte da periferia do dito excêntrico e se prolonga da mesma quantidade para ambos os lados do dito excêntrico, formado os prolongamentos com o excêntrico dois encaixes ou guias engatáveis em dois meios cooperantes semi-circulares formadas na parte frontal do dito alojamento de chapa-testa, sendo o dito excêntrico da tranqueta dotado de um eixo ou cubo que se estende de ambos os lados do excêntrico além das bordas laterais da dita aba integral para receberem apoio de orifícios adequados nas faces da dita caixa de tranqueta.

3.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o dito eixo ou cubo do excêntrico é vazado de lado a lado no centro de modo a receber uma chave removível de secção externa que atua a dita tranqueta excêntrica.

4.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que a aba integral com o excêntrico da tranqueta tem as suas faces laterais dotadas de dentes radiais cooperantes com ressalto formados nas paredes laterais da caixa de tranqueta.

5.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que os meios de engate para a tranqueta localizados no dito alojamento de chapa-testa são formados pelo rebaixamento, no sentido uma da outra, de uma porção central extrema do material do alojamento de chapa-testa de modo a proporcionar dois meios semi-circulares que são afastados um do outro de uma distância equivalente a espessura do excêntrico da tranqueta.

6.º Aperfeiçoamento introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças substancialmente conforme descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 130.746

Data: 12 de julho de 1961

Título: Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças.

Requerente: Leopold Ignacy Hecker — Estado da Guanabara — Privilégio de Invenção.

1.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou

união de peças, caracterizados pelo fato de compreenderem o entrefechamento de duas caixas ou alojamentos cooperantes que têm pelo menos as dimensões das suas secções transversais coincidentes iguais, sendo os alojamentos embutidos e fixados adequadamente em recessos abertos nas superfícies cooperantes das peças a unir, sendo um dos ditos alojamentos dotado de uma trave ou barra de engate cilíndrica, fixada transversalmente nas suas duas paredes mais próximas uma da outra, e sendo o outro alojamento cooperante dotado de uma tranqueta dotada de meios para receberem uma chave acionada e formada de modo a engatar na dita barra cilíndrica dentro do primeiro alojamento sobre a atuação da referida chave.

2.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a tranqueta é montada adequadamente nas paredes do dito segundo alojamento, por meio de um eixo vazado de forma sextavada de modo a receber uma chave acionadora com a mesma configuração, sendo o dito eixo vazado integral com um excêntrico no qual é montada girável a dita tranqueta, sendo a tranqueta constituída por chapa recortadas na forma similar a de um algarismo seis e unidas de modo a formarem duas camadas ou séries de chapas intermediárias na sua parte superior por uma lingueta ou gatilho e na sua parte inferior por uma porção ressaltada circular do dito excêntrico que proporciona o apoio girável, sendo ressaltado circular do excêntrico ligeiramente mais largo que a espessura do material do dito gatilho e dotado de dois ressaltos ou dentes distribuídos na sua periferia cooperantes com uma âncora ou retentor duplo formado na parte extrema inferior do dito gatilho e sendo o dito gatilho oscilante em termo de um pino de articulação que é fixado adequadamente nas séries de chapas recortadas que formam a dita tranqueta.

3.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que a parte superior da tranqueta forma um gancho que abraça a trave ou barra fixada no dito primeiro alojamento do dispositivo.

4.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que na posição armada o gatilho a tranqueta gira junto com o excêntrico e na posição disparada do dito gatilho o excêntrico gira arastando a tranqueta sobre a trave ou barra e engatando sobre esta a sua parte de gancho na posição final do dito excêntrico.

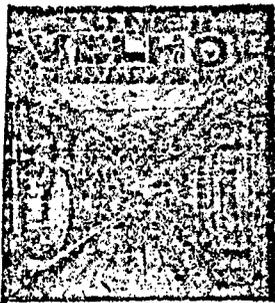
5.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que o gatilho da tranqueta é disparado quando esta, no final do seu giro se apoia contra a dita trave no dito primeiro alojamento.

6.º Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivos para montagem e-ou união de peças, substancialmente conforme descritos aqui e ilustrados nos desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 697.037, de 23-6-65
José Pedro Beatti
São Paulo



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gim, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 697.038, de 23-6-65
Acefre - Máquinas, Exportações Ltda.
São Paulo

**ACEFRE-MAQUINAS,
EXPORTAÇÕES LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 697.039, de 23-6-65
Acefre - Máquinas, Exportações Ltda.
São Paulo

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais; Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, ferromentadas e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturadoras adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais, elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ventiladoras, moínhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupidas, máquinas de abrir chavetas, marleteles, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrifugas, rotativas, de deslocamento e a platão para todos os fins, arbetes, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, diuamos e receptáculos

Térmo n.º 697.040, de 23-6-65
Serigráfica Paris Ltda.
São Paulo

**"PARIS"
Ind. Brasileira**

Classe 21
Flâmulas e bandeiras

Térmo n.º 697.041, de 23-6-65
Gráfica Diamante Ltda.
São Paulo

**DIAMANTE
Ind. Brasileira**

Classe 38
Impressos em geral

Térmo n.º 697.042, de 23-6-65
Predisa Predial Piracicaba Limitada
São Paulo

**PREDISA
Ind. Brasileira**

Classe 41
Açúcar e cereais

Térmo n.º 697.043, de 23-6-65
Livraria Campos Salles Ltda.
São Paulo

**CAMPOS SALLES
Ind. Brasileira**

Classe 32

Para distinguir: Livros impressos, jornais impressos e revistas impressas

Térmo n.º 697.044, de 23-6-65
Jamba - Representações de Utensílios Domésticos Ltda.
São Paulo

**JAMBA
Ind. Brasileira**

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos eletromédicos

Térmo n.º 697.045, de 23-6-65
Dixon Administração e Empreendimentos Ltda.
São Paulo

**DIXON - ADMINISTRAÇÃO
E EMPREENDIMENTOS**

Classes: 16, 33 e 50

Compra e venda de ações, administração de ações, empreendimentos; compra e venda de imóveis; loteamentos; contabilidade; assuntos fiscais, despachos, materiais de construções e impressos

Térmo n.º 697.046, de 23-6-65
Dixon Administração e Empreendimentos Ltda.
São Paulo

**DIXON
Ind. Brasileira**

Classe 50
Impressos

Térmo n.º 697.047, de 23-6-65
Panificadora Zetelândia Ltda.
São Paulo

**"ZATELANDIA"
IND. BRASILEIRA**

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios croquetes, compotas, can-gica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herve doce, herve mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, marisco, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moçada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pão, pães, pilões, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 697.048, de 23-6-65
Paul Huetner
São Paulo

**"ELMA"
IND. BRASILEIRA**

Classe 6

Caldeiras para asfalto e maçaricos

Térmo n.º 697.049, de 23-6-65
Bar-Lanches "Camerade" Ltda.
São Paulo

**"CAMERADE"
IND. BRASILEIRA**

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios croquetes, compotas, can-gica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herve doce, herve mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, marisco, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moçada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pão, pães, pilões, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 697.050, de 23-6-65
Peixaria Santista Limitada

**SANTISTA
Ind. Brasileira**

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios croquetes, compotas, can-gica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herve doce, herve mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, marisco, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moçada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pão, pães, pilões, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

talizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herva mate, hortaliças, legostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, masas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhor, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães, prínés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presunto, patês, petit-pois, pães, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 697.951, de 23-6-65
Bar e Lanches Catreal Ltda.
São Paulo

CAFREAL

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 697.052, de 23-6-65
Bar e Lanches Siboney Ltda.
São Paulo

SIBONEY

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmos ns. 697.053, de 23-6-65
A. Tonolli S. A. — Indústria e Comércio de Metais
São Paulo
Classe 4
Minérios em geral



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 6

Alavancas de cambio, alternadores, anéis de segmento, amassadeiras, arietes, bombas hidráulicas, bombas centrifugas, bombas rotativas, bombas a pistão, bombas de combustíveis para mo-

tores, bielas, bronzinas, burrinhos, compressores, cilindros, cruzetas, cambio, cabeçotes, cubos, caldeiras, dinamos, dragas, engrenagens, eixos, esmeris, exaustores, engenho de cana, espreme-deiras, espuladeiras, eixos de direção, frezas, fornos, guindastes, geradores, quilhotinas, lançadeiras, máquina furadora, máquinas de costura, máquinas para passar roupas, máquinas para lavar roupas, motores, macacos, mancais, máquinas amassadeiras, máquinas misturadoras, máquina distribuidora, máquina compressora, máquina para cortar madeira, máquina ensacadora, máquina brunidora, máquina classificadora, moinhos para cereais, máquina de abrir chavetas, marteletes, máquina para serar, máquina afiadora para ferramentas de corte, máquinas operatrizes de precisão, máquina para indústria de tecidos e malharia, máquina para tapeçarias, meadeiras, máquinas urdeiras, máquinas de rosquear, polias, pinhões, prensas, politrizes, plainas de mesa, roletes, retentores, retificas, transmissões, turbinas, tesouras mecânicas, torno revolver, torno mecânico, tesoura rotativa, torcedoras, volantes para máquinas de costura, válvulas, velas para motores, ventiladores, virabrequins, ventoinhas, válvulas para motores

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceiteadeiras, carpeadeiras, eixos para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos, ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharvas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de orquir, de triturar, de estrear terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar para cavar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de despanar para engens, máquinas tosadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos, compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos, acessórios e petrechos elétricos ou usados na eletricidade, inclusive medidores, a saber: aspiradores de pó, antenas acumuladoras, aquecedores, alarmes, alto-falantes, adaptadores, amperômetros, bateadeiras

bombas para água, condensadores, chuveiros, chaves, campainhas, cornetas para veículos, caixas-tusíveis, dials, enceradeiras, esterilizadores, estufas, ebulidores, fogões, fusíveis, ferros de passar e engomar, fornos, fogareiros, fios ferros de soldar, fonografos, geladeiras, interruptores, intercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, rádios-receptores, relógios, reatores para luz fluorescentes, sinalizadores, jamejantes, soquetes, secadores para os cabelos, transformadores, torneiras, tomadas, tomadas de correntes múltiplas, tubos conduits, termostatos, televisores, tocadores de discos, válvulas ventiladores, voltímetros, vibradores e wattômetros

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chave inglesa, cabeçotes, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, calderões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos de bradiças; enxadas, enxades, esteras, moquetes esquilhos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-feiras; formões, foices, ferro para cortar carne, ferrolhos, tacas, facões, fechaduras, ferro comum, a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigdeiras; ganchos, grelhas, quartos, ganchos para quadrus, gonzos para carruagens; insignias; laminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, martetas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-joias, paineleros, painéis roldanas, raios para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, terras, serrões, sachos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torqueses, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulos, vasos, vasilhames, verunas

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gatelentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas, telantes, caibros, calxilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, blocos premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lame-las de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, pro-

duto de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 697.059, de 23-6-65
Comercial Diamante Ltda.

São Paulo

DIAMANTE
Ind. Brasileira

Classe 27
Cestas de vime

Térmo n.º 697.060, de 23-6-65
Pérolas Negras Clube
São Paulo

PEROLAS
NEGRAS CLUBE

Nome civil

Térmos ns. 697.051 e 697.062, de 23-6-65

Reis Ótica Ltda.

São Paulo

BRASILIA
Ind. Brasileira

Classe 14

Para assinar: Lentes para óculos, binóculos, microscópios e máquinas fotográficas

Classe 28

Armações de plástico para óculos

Térmo n.º 697.053, de 23-6-65
Sociedade Agro Comercial de Miracatu
São Paulo
Ltda.

DE MIRACATU
Ind. Brasileira

Classe 11

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, fé-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

culas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, palos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 697.064, de 23-6-65
Hércules S. A. — Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Borracha
São Paulo

**FLEX-CIAL-
PALMILHADO JÁ
VEM AMACIADO**

Classes: 35, 36 e 39
Artefatos de couro, calçados e artefatos de borracha

Térmo n.º 697.065, de 23-6-65
Avícola Piu-Bom Ltda.
São Paulo

**PIU-BOM
Ind. Brasileira**

Classe 19
Aves e ovos

Térmo n.º 697.066, de 23-6-65
Jeremias Moreira da Silva
São Paulo

**POLEN-PISO
Ind. Brasileira**

Classe 46
Cera para assoalhos

Térmo n.º 697.067, de 23-6-65
Cia. Rio Posse Nova Indústrias Agropecuária e Frigorífico
São Paulo

**RIO POSSE NOVA
Ind. Brasileira**

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, açetinas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, carne em pau e em pó, cacau, carnes, chá,

caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, corgica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, palos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 697.068, de 23-6-65
Vidraçaria Jaçaná Ltda.
São Paulo

**JACANÁ
Ind. Brasileira**

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, adeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es, formas para fôrmas, fios de vidro, garrafas, garraides, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, portafólias, paliteiros, potes, penderes pedestais, saladeiras, serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, para marcar, goma arábica para colar, saas, vasos, vasilhames, vidro para vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e xicaras

Térmo n.º 697.070, de 23-6-65
Cerealista Cedro Ltda.
São Paulo

**CEDRO
Ind. Brasileira**

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 697.071, de 23-6-65
Vega Publicidade Ltda.
São Paulo

**V E G A
Ind. Brasileira**

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agenda, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circeise

Térmos ns. 697.072 a 697.074 e 697.163 a 697.168, de 23-6-65
"Colmeia" S. A. Indústria Paulista de Radiadores
São Paulo

**COLMEIA S/A -
INDUSTRIA
PAULISTA DE
RADIADORES**

Classe 30

Impressos para uso da firma
Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas ciliares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corrediços, para veículos direção, deslizeadeiras, estribos, escadas, rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiros para veículos, guindão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, manivelas, navios, ônibus, para-choques, motocicletas, motocargas, moto turgoes, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagues, velocípedes, varetas de controle do afoçador e acelerador, troleia, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, diumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas

magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Classe 10

Para distinguir: Abaixa línguas, abra bôcas, adenôtomos, agastadores, agrotais, agraos para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para úns médicos e cirurgicos, aparelho para massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de raios X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdos, assentos para entérmos, ataduras, balanças para clínica infantil, bisturis, cadeiras para clínica médica, calçadores, cambraia hidrófila, canuã, catout, cera laminada, cera para incrustação e articulação, cintas para fins clínicos, cera colante, cintas umbelicais, colheres cortantes, compressas de tecidos, contagotas, oetôtomos, curativos cirúrgicos, curetas, dentes artificiais, dentaduras, depressores, dilataores, dinamômetros, drenos, duchas vaginais, elevadores, estojos higiênicos e espartilhos, espelhos vaginais, esponjas clínicas, estojos de bolso, para instrumentos cirúrgicos, estufas, espátulas, escalpelos, escalpelos cirúrgicos, escalpelos, escopros, esteroscópios, extratores, escavadores, filtros para estaplasmas, fios de linho, para feridas, facas, gamchos para músculos, celafômetros, gases, godovias, goivas, gesso, grampos para suturas, guta-parcha, histerômetro, ideal base, irrigadores, instrumentos cirurgicos para operações, ligaduras de cânhamo, líquidos e pós para limpeza e polimento, lixa, luvas e dedeiras de borracha para hospitais, limas para osso, lancetas, massas plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas contra varizes, mesas para curativos, ossos, ponta de gutá-percha para obturações de canais, porcelana, protetores para seios, pincéis para garganta, peças anatômicas, ulmão de aço, protetores, porta amálgamas, rolos cirúrgicos de lá de pau, ruga para desgaste dentário, retroscópio buca, ruçinas: sarjadeiras, sandaraca, seda e crins para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagens e injeções, serras, serras para raquiotoomia; tampões higiênicos preservativos, tira-leite, termômetro, tesouras, trapas, toalhas higiênicas, ventosas, cerniz isolante para fins odontológicos

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura, a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carvoeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchoveadeiras, facas para máqui-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

nas agrícolas, ferraduras, gadanhos, ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sultar, de torquir, de triturar, de estrearar, terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para serrar e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moinhos para forrageas, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 9

Abaxix, luzes e clampião, abajours acumuladores, actinômetros, amperômetros, amortecedores de rádio e frequência, anemômetros, aparelhos de televisão, aparelhos para iluminação, inclusive os considerados acessórios de veículos, aparelhos para anúncios mecânicos, aparelhos aquecedores e medidores, aparelhos cromográficos, aparelhos de barbear elétricos, aparelhos registradores e medidores de distâncias, aparelhos para purificar água, aparelhos de sinais lampejantes, aparelhos reguladores de gás, aparelhos de galvanoplastia, lográficos, aparelhos automáticos para acender e regular gás, aparelhos para separar café, aparelhos para aquecer edifícios, aparelhos para experimentar dinamômetro, aparelhos para destruir insetos, aparelhos náuticos científicos, aparelhos de ótica, aparelhos pulverizadores, aparelhos para aquecimento de água, aparelhos geradores eletroquímicos, aparelhos para recepção, reprodução de som e sônicos, aparelhos automáticos elétricos de passar, aparelhos para espremer frutas e legumes, aparelhos de alta tensão, aparelhos de proteção contra acidente de operários, aparelhos afiadores de ferramentas, aparelhos distribuidores de sabão e de desincrustantes para instalações sanitárias, aparelhos esterilizadores, aparelhos e instrumentos usados na engenharia agrimensura geodésia, aparelhos gasificadores, aparelhos de análises, aparelhos ozonizadores, aparelhos pasteurizadores, aparelhos reguladores e estabilizadores da pressão e do fluxo de gases e líquidos, aparelhos para salvamento e para sinalização, aparelhos para escalfandristas, aparelhos para limpar vidros, aparelhos para combater formigas e outras pragas, aparelhos automáticos acionados pela introdução de moedas, aparelhos para picar, cortar ou reduzir comestíveis, aparelhos espargidores, aparelhos e instrumentos de câmbio, aparelhos para observações sísmicas, aparelhos termocátodos, aparelhos

para natação, arítonômetros, aspiradores de pó, aerômetros, acendedores elétricos, alto-falantes, amplificadores elétricos, amassadeiras, antenas, batelões, amplificadores elétricos, amassadeiras elétrica, barômetros, baterias de acumuladora, binóculos, bússolas, bobinas, bobinas de indução, exte para fins curativos, botões de camuflagem elétricas, bombas arrefridoras, bússolas, baterias elétricas, bules elétricos, caixas de descargas, câmaras vítreas e fotograficas, calpains elétricas, chassis de rádios, chaves elétricas, cinematógrafos, cronógrafos, cronômetros, combustores de gás, cilindros, cristais de rádio, condensadores, cortadeiras para fotografias, chaves de alavancas, chaves automáticas, capacitores de bloqueio, capacitores eletrolíticos, calibradores, discos para telefones, discos gravados, diais despertadores, enceradeiras elétricas, engenho de assar carne, espelhos óticos, esticadores de luvas, espelhos de plásticos para eletricidade, esterilizadores, extintores de incêndio, ferros elétricos de soldar, filtros e aparelhos filtrantes, filtros para óleo, filmes falados, fogões, fogareiros, fusíveis, faróis como acessórios de veículos para sinalização e para iluminação em geral, filmes revelados, formas elétricas, ferveedores, trigonômetros, fios elétricos, filtros de interferência, fonógrafos, garrafas térmicas, geladeiras, globos para lâmpadas, globos para lanternas, globos terrestres para ensaio, gravadores, holofotes incubadores, indicadores de vácuo, instrumentos candescentes, lâmpadas comuns, lentes, de alarme, interruptores, lâmpadas, liquidificadores, maçaricos para soldar, caldear e cortar, máquinas de fazer café, mostradores para rádio, moinhos de café, transformadores, tostadeiras, tripés para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de válvulas de vácuo e ventiladores

Térmo n.º 697.166, de 23-6-65
"Colmeia" S. A. Indústria Paulista de Radiadores
São Paulo
Nome comercial
Classe 6

Alavancas, máquinas amassadeiras, máquinas para abrir chavetas, máquinas para arqueação de embalagem, bombas hidráulicas, bombas elétricas para pneumáticos, blocos, cruzetas, cilindros, calibradores, máquinas adaptadas na construção de estradas e conservação, para cortar, dinamômetros, máquinas distribuidoras de concreto e de barro, máquinas encanadoras, bobinas, esmeris, exaustores para forjas, expremedoras para manteiga, limadores a frio e a quente para aço e outros metais, máquina para lavar pratos, macacos, mancais, motores elétricos, molshos de cereais, mullacates, máquinas para malharia, máquinas operatrizes, prensas, máquinas pulverizadoras, plainas de mesas, máquinas secadoras, máquinas salgadeiras, máquinas para tecidos de tapeçarias, máquinas para indústria de têxtil, te-souras, rotativas, máquinas trituradoras, turbinas, máquinas ardeiras e ventiladoras

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldaves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, arcos, almofadantes, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacças, bombonieras, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, bragaadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cosinha, colher pedreiros, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, produtos inseticidas, termicidas, descopos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cruzetas, curvas, cantoneiras, chaveiros, canivetes, chaves, venas, cremones, cadinhos, crivos, chantreadores, cassinetes, cabos, chaves, chaves para porcas circulares, chaves esquimétrica, correntes para chaves, colheres, chaves para porcas, distintivos dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, esteras, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para canibos, eixos expandidor para tubos, estruturas metálicas, prendedores de papel, suportes

perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guaiques de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

Térmo n.º 697.076, de 23-6-65
Deocleciano Teixeira Ramos
São Paulo

FARTOBRAS
INDUSTRIA DE
COMERCIO DE
ARTIGOS PARA
ESCRITORIO

Classe 17
Artigos e materiais para escritórios

Térmo n.º 697.075, de 23-6-65
Caldeiraria Luzimar Ltda.
São Paulo

LUZIMAR
Ind. Brasileira

Classe 6
Caldeiras

Térmo n.º 697.077, de 23-6-65
Veldort Móveis Molinos Ltda.
São Paulo

VELDORT
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

Térmo n.º 697.078, de 23-6-65
Produtos Químicos Esquillo Ltda.
São Paulo

Q U I L
Ind. Brasileira

Classe 46

Ácido, ani, água lavadeira, cera para assoalhos, detergentes, palha de aço, preparatos para polir e conservar madeiras, vidros, metais e objetos, panos para polir e para limpeza, sabão comum, velas e fósforos

Térmo n.º 697.079, de 23-6-65
Epidio Vinicola Rodrigues da Silva
São Paulo

GANHOTO E
MAURINHO
Ind. Brasileira

Classe 37
Programas radiofônicos de televisão e revistas

Térmo n.º 697.080, de 23-6-65
Bar e Lanches Fuji Ltda.
São Paulo

FUJI
Ind. Brasileira

Classe 41
Lanches de queijo, salame, mortadela, presunto, salsicha, churrasco, alite e pernil

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 697.081, de 23-6-65
Fábrica de Abajur Asiram Ltda.
São Paulo

ASIRAM
Ind. Brasileira

Classe 8
Abajur

Térmo n.º 697.082, de 23-6-65
Artífice Artigos Finos de Couro Ltda.
São Paulo

ARTIFICE
Ind. Brasileira

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas chicanas de couro, carneiras, capas para álbums e para livros, embalagens de couro, estojos, quarniões de couro para automóveis, quarniões para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niquéis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 697.083, de 23-6-65
Afonso Beraldi
São Paulo

CARAJÁ
AUTOMOVEIS

Classe 21
Automóveis

Térmo n.º 697.084, de 23-6-65
Copas Piracicaba Ltda.
São Paulo

PIRACICABANA
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 697.085, de 23-6-65
Cerealista Bauruense Ltda.
São Paulo

BAURUENSE
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 697.086, de 23-6-65
Fernandes Materiais Para Construções Ltda.
São Paulo

FERNANDES
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas;

chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lâmbris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrô

Térmo n.º 697.087, de 23-6-65
Funiliaria Jopemafe Ltda.
São Paulo

JOPEMAFE
Ind. Brasileira

Classe 33
Pinturas, consertose lavagens de veículos

Térmo n.º 697.088, de 23-6-65
Auto Mecânica São Paulo-Santos Ltda.
São Paulo

SÃO PAULO - SANTOS
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslizador, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pedais, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos vagões, velocípedes, varistas de controle do afogador e acelerador, tróleis, tróleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 697.089, de 23-6-65
Ferragens Rimal tda.
São Paulo

RIMA
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 697.090, de 23-6-65
9geve Indústria Metalúrgica Ltda.
São Paulo

ACEVE
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, ligas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmos ns. 697.091 a 697.095, de 23-6-65
Comercial e Importadora Virgo Ltda.
São Paulo

VI R G O
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos elétricos e eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, aparelhos de alta-fidelidade, amplificadores de sons, bobinas, bobins para rádios e televisores, aparelhos para controle de som, chaves de tomadas, chaves automáticas, chaves para antenas e fios terra, comutadores, condensadores, aparelhos de comunicação interna, discos gravados, chaves de ondas, chaves de alavancas, chaves elétricas, chassis para rádios, diais, aparelhos de intercomunicação, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, fios para eletrificação e fios terra, fusíveis, fitas magnéticas, geradores automáticos geradores estático e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, interruptores, ímãs permanentes para rádios, gravadores de fitas, gravadores de discos, aparelhos luminosos, lâmpadas, reguladores de corrente, microfones, mostradores de rádios, máquinas falantes, pilhas secas elétricas, plugs, pick-ups, para-ratos, potenciômetros, escalas de vídeo, resistências elétricas, aparelhos re-

ceptores de sons, rádios, relays, redutores, rádio fonógrafos, reostatos, rádios para automóveis, rádios receptores, reatores para luz fluorescente, rádios conjugados ou não com fonógrafos, soquetes, sincronizadores, selecionadores, aparelhos televisores, tomadas, transmissores de sons, toca-discos automáticos ou não, aparelhos para telegrafo sem fio, transformadores para rádios e televisões, tomadas de corrente, aparelhos transistores, aparelhos de transmissão e recepção de sons, válvulas para rádios e televisores

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrises, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para machos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, bomboneiros baldes, borboletas, baterias, bases de metal, braçadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para cass baterias de cosinha, colheres de pedreiros, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encanamentos caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas curvas, cantoneiras, chaveiros, canivetes, chavenas, cremones, cadinos, crivos, charradores, cassinetes, cabos, chaves chaves para porcas circulares, chaves torquimétrica, correntes para chaves, colchretes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, esteites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedoras, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, frerolhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, fangor, fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, quarniões de metal, garras, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, garrafas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, laminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, letreiras, machadinhas, moias para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantegadeiras, malhos, navalhas, nipes, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painelas, puxadores, placas, pregadores, porta-espumas, peneiras, pimos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, raios, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sídes, saletas, sacarrô-lhas, torques, trilhos tubos subulações, ampões, travadeiras telas de arame, trincos, taças, travessas, tesoura, trancas, tramelas, talheres talhadeiras tampas para painéis e caldeiras, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames ver-gas, mandril de expansão, treza de frezar, guia de treza de chantrar ventosas, maletas, baús para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, pontei-ras, prendedores de papel, suportes torniquetes e tubos de expansão

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões: carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, envelopes de qualquer tipo, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debên-carros, tratores, carros-berços, carros, tanques, carros-irrigadores, carros, car-roças, carrocerias, chassis, chapas cir-culares para veículos, cabos de veículo: carrinhos para máquinas de escrever: correções, para veículos, direção, desti-gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-vadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicle-tas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, ti-rantes para veículos vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varaes de carros, toletes para carros

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicle-tas, carrinhos de mão e carretas, cami-nhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, car-roças, carrocerias, chassis, chapas cir-culares para veículos, cabos de veículos correções, para veículos, direção desti-gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-vadores para passageiros e ara carga engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicle-tas, reboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, ti-rantes para veículos, vagões, velocípedes,

des, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varaes de carros e toletes para carros
Classe 39
Câmaras de ar e pneumáticos

Térmo n.º 697.096, de 23-6-65
Comercial e Importadora Virgo Ltda.
São Paulo

**COMERCIAL E
IMPORTADORA
VIRGO LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 697.097, de 23-6-65
Comercial e Importadora Virgo Ltda.
São Paulo

**COMERCIAL E
IMPORTADORA
VIRGO LTDA.**
S. Paulo-Capital

Classes: 8, 11, 21 e 39
Título de estabelecimento

Térmon.º 697.098, de 23-6-65
Fausto de Oliveira
São Paulo

NANCY
IND. BRASILEIRA

Classe 22

Para distinguir: Fios e fios retorcidos de algodão de toda espécie, e fios de costurar, de bordar para crochê e para remedar, de toda espécie, em algodão e outras fibras

Térmo n.º 697.100 de 23-6-65
Manesbra — Distribuidora de Aços
Ltda.

São Paulo

MANESBRA
IND. BRASILEIRA

Classe 5

Para distinguir: Aço em bruto, aço pa-rra tipos, aço para molas, aço instru-mental e rápido, bronze de mangano, bronze, bronze em p. em barra e em fio, cabos de aço, chumbo em pás, ro-los ou chapas, estanho em bruto, ferro ou cantoneiras, galvanizadas, guza, fun-dido para cubilhas em bruto, ferro e aço em barra e em chapas, lâminas de metal, ligas de estanho ou chumbo, li-gas metálicas não trabalhadas em lin-gotes, meta) para chapear, metal para tipos, pastilhas, peças fundidas, forja-das e laminadas de metal parcialmente trabalhadas peças em bruto para chaves peças fundidas de metal em bruto, pe-ças forjadas em bruto, placas ou cha-

pas metálicas, plaquê, prata, níquel em bruto, lâminas, barras e fios, solda ti-tânio, tungsteno, vareta e zinco

Térmo n.º 697.099, de 23-6-65
Bar e Restaurante Alagosta do Braz
Ltda.
São Paulo

**A LAGOSTA
DO BRAZ**
IND. BRASILEIRA

Classe 11

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, roscas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas, e café

Térmo n.º 697.101, de 23-6-65
Eugenio Ponti
São Paulo

ESPUMALAR
IND. BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: Artigos e preparações para conservar, polir e limpeza em geral, a saber: algodão preparado para limpar metais e móveis, anil, amido, azel da Prussia e Ultramar para la-vanderia, alvaiade, abrasivos quando para limpar e polir; cera para assoa-lhos, composições para limpar máqui-nismos, carbonato de potassa, cera para lavanderia; detergentes, extratos de anil; flanelas preparadas para limpar metais e móveis, fécula para tecidos fosforos; goma para lavanderia e lava-deira, graxas para calçados; líquidos pa-rra tirar manchas e branquear roupas; óleo para limpeza de carros; pomadas para calçados, pasta para olir, prepa-rados quimicos para tinturaria e lava-deria próprios para tirar manchas de roupas, preparados para lavar, pós de brunir metais; soda para lavanderia, sa-bão em pó, sabão comum, saponáceos, sulfato de soda, silicato de sódios, soda cáustica; tijolo de polir; velas

Térmo n.º 697.102, de 23-6-65
Indústria de Calçados "Brigitte" Ltda.
São Paulo

RIO QUATROCENTÃO
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 697.103, de 23-6-65
Oficina Val-Verde Ltda.
São Paulo

VAL-VERDE
Ind. Brasileira

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 697.104, de 23-6-65
Comércio de Automóveis e Tratores
Campagnani Ltda.

São Paulo

CAMPAGNANI
(Ind. Brasileiro)

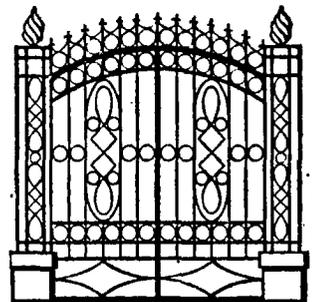
Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 697.105, de 23-6-65
Organização Windsor de Seguros Ltda.
São Paulo

Windsor

Classes: 33 e 50
Insignia comercial

Térmo n.º 697.106, de 23-6-65
CIN — Companhia de Incremento de
Negócios
São Paulo



Classes 32 e 33
Prestação de serviços de ou relaciona-dos com: "marketing", relações públi-cas, publicidade, pesquisas, consultoria, propaganda, investimentos, promoções em geral, corretagem em geral e parti-cipações

Térmo n.º 697.107, de 23-6-65
CIN — Companhia de Incremento de
Negócios
São Paulo

C I N

Classes: 32 e 33
Prestação de serviços de ou relaciona-dos com "marketing", relações públi-cas, publicidade, pesquisas, consultoria, propaganda, investimentos, promoções em geral corretagens em geral e parti-cipações

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 697.108 e 697.109, de 23-6-65
 Sapé — Sociedade Civil de Administração de Bens e Promoção de Empreendimentos Ltda.
 Nome comercial

SAFE -
SOCIEDADE CIVIL
DE ADMINISTRAÇÃO
DE BENS E
PROMOÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS
LTD.A.

Classe 33
 Administração de bens e promoção de empreendimentos em geral

Térmo n.º 697.110, de 23-6-65
 Ferno Dias Bandeirante S. A. — Comércio, Exportação e Importação São Paulo

FERNÃO DIAS
BANDEIRANTE
Ind. Brasileira

Classe 4
 Substâncias de origem animal, vegetal e mineral, em bruto ou parcialmente preparadas

Térmo n.º 697.111, de 23-6-65
 Ferno Dias Bandeirante S. A. — Comércio, Exportação e Importação São Paulo

FERNÃO DIAS
BANDEIRANTE S/A

Comércio, exportação e importação de substâncias de origem animal, vegetal e mineral, em bruto ou parcialmente preparadas

Térmo n.º 697.112, de 23-6-65
 Camargo Indústria Cerâmica Ltda. São Paulo

CAMARGO
Ind. Brasileira

Classe 15
 Para distinguir: Artelatos de porcelana, cerâmica, talhaça, barro e terracota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias artelatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: alquidares, almofarizes, assadeiras, barris bules, bidés, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bombonieres, bandejas, banheiras, copos, consolos, caldeiras, cantaros, candelários, cufos, cubas, composteiras, comedores para aves, cacarolas, caixas, escarradeiras, formas, frascos, filtros, grãos, globos, jarros, funil, jardineiras, licoreiros, leiteiras, lavatórios, manteigueiras, moedores, molheiras, moedores, pires, pratos, pilões, pratos para ornatos, pias, pinos, porta-lóias, potes, porta-toalhas, porta-papéis, higienizadores, sopelras, saladeiras, saleiros, serviços para refrescos, serviços para chá e jantar, travessas, telhas, taças, tigelas, vasilhames, vasos, vasos sanitários

Térmo n.º 697.113, de 23-6-1965
 Camargo Indústria Cerâmica Ltda. São Paulo

CAMARGO INDUSTRIA
CERAMICA LTDA.

Indústria e comércio de cerâmica em geral, para uso caseiro ou industrial e louça sanitária

Térmo n.º 697.114, de 13-6-1965
 Paulo Gross São Paulo

BIG
Ind. Brasileira

Classe 11
 Válvulas de descarga, ferramentas, ferragens e cutelaria em geral

Térmo n.º 697.120, de 23-6-1965
 Maqlang Ltda. São Paulo

MAQLANO

Classe 17
 Máquinas de escrever e calcular

Térmo n.º 697.121, de 23-6-1965
 Confeccões Queen Ltda. São Paulo

QUEEN
Ind. Brasileira

Classe 36
 Confeccões de senhoras em liserie e tecidos diversos

Térmo n.º 697.122, de 23-6-1965
 Sulivraría Livraria Evangélica Catarinense Ltda. Santa Catarina

FOTOLUSICAL

Classe 8
 Título de Estabelecimento

Térmo n.º 697.123, de 23-6-1965
 Riofarm Comércio e Representações de Produtos Químicos e Farmacêuticos Limitada São Paulo

RIOFARM
Ind. Brasileira

Classe 3
 Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 697.125, de 23-6-1965
 Sualivraría Livraria Evangélica Catarinense Ltda. Santa Catarina

DIZZOLANDIA

Classe 8
 Título de Estabelecimento

Térmo n.º 697.125, de 23-6-1965
 Trans-Elite Indústria de Rádios Ltda. São Paulo

TRANS-ELITE
Ind. Brasileira

Classe 8 ..
 Aparelhos de rádio

Térmo n.º 697.126, de 23-6-1965
 Indústria de Fios Eletro-Col Ltda. São Paulo

ELETRO-COL
Ind. Brasileira

Classe 8
 Fios elétricos

Térmo n.º 697.127, de 23-6-1965
 SprayLand Cosméticos e Produtos de Beleza Ltda. São Paulo

SPRAY-LAND
Ind. Brasileira

Classe 48
 Artigos de tocador, cosméticos, sabonetes e perfumes

Térmo n.º 697.128, de 23-6-1965
 Metalúrgica Mevic Ltda. São Paulo

MEVIC
Ind. Brasileira

Classe 21
 Peças e acessórios par veículos

Térmo n.º 697.129, de 23-6-1965
 Casa Flamingo Ltda. Santa Catarina

CASA DAS TOALHAS
Ind. Brasileira

Classe 37
 Título de Estabelecimento

Térmo n.º 697.130, de 23-6-1965
 Carlos Roberto Chicdi São Paulo

HERCA
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para cabelos e para pele, brilhantina, banho, batons, cosméticos, fixadores, le, penteados, petróleo, óleos para cabelos, creme evanescente, cremes, gordurosos, e pomadas para limpeza da pele, maquiagem, demarcatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado

ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pontas ou etais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 697.131, de 23-6-1965
 Distribuidora "Visconde" de Bebidas Limitada São Paulo

VISCONDE

Classe 42
 Bebidas alcoólicas

Térmo n.º 697.132, de 23-6-1965
 "Magnusson" Publicidade Ltda. São Paulo

MAGNUSSON

Classe 33
 Sinal de propaganda

Térmo n.º 697.133, de 23-6-1965
 Pedro Paulo de Toledo Ramos São Paulo

REVISTA DA MEDICINA

Classe 32
 Revista especializada

Térmo n.º 697.134, de 23-6-1965
 Sul Latas S.A. — Sulasa Rio Grande do Sul

"SULASA"
IND. BRASILEIRA

Classe 11
 Para distinguir: ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofarizes, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, bombonieres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, brachadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cozinha, colheres de pedreiro, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portas, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, cacarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, cuscuseiros, cabides de metal,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cabos, caixas de ferro, cgruzetas curvas, canos, chaves, canivets, chaves, cremones, cadinhos crivos, chaves, chaves, cassinetes, cabos, chaves chaves para porcas circulares chaves, torquimétrica, correntes para chaves, colchetes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, facas, engates, espátulas de metal, estribos, espátulas de metal para crimbos, eixos, prendedor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedoras, apunhadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, feroelhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, fôrmas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos, fogões e geladeiras, grelhas, galleteiros, gonzos, grossas, garrafas, lhosos, joias, emendas de correias, grades para lhos, jarros, limas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, matrizes, marmitas, maçanetas, morsa, machetes, mantigueiras, malhos, navalhas, nipes, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis puxados, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos, garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sifões, saleiros, sacarrólhos, torques, trilhos-tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeirões, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, freza de frezar, guia de freza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 697.135, de 23-6-1965
Transcairo Transportes e Representações Ltda.
São Paulo

"TRANSCAIRO"

Classe 50

Para distinguir: O timbre de todos os seus impressos comerciais, tais como: papéis de carta, memorando, envelopes, cartões de visitas ou comerciais, facturas, avisos, recibos, cheques, carnets de propaganda, promissórias, ações, bilhetes e passagens; vendas de passagens aéreas terrestres e marítimas

Térmo n.º 697.136, de 23-6-1965
Indústria e Comércio de Couros "Justino" Ltda.
São Paulo

"JUSTINO" IND. BRASILEIRA

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almoçadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para alunas e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 697.137, de 23-6-1965
Tukblatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
São Paulo

"TUBLATEX" IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chalecos, fantasias, fardas para militares, casacas, casacos, chinelos, dominós, echarpeas, ceroulas, colarinhos, cueiros, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, legiãs, fraldas, galochas, gravatas, gorros de senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cintas, combinações, corpinhos, calças, ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, tuiar, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 697.138, de 23-6-1965
Mecânica - "Centro-Car" Ltda.
São Paulo

"CENTRO-CAR" IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amot-

cedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carruagens, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, correções, para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, moias, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 697.139, de 23-6-1965
Tetibras Comércio e Representações Limitada
São Paulo

"TETIBRAS" IND. BRASILEIRA

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de nanganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro nanganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 697.140, de 23-6-1965
Pitusa Indústria e Comércio de Roupas para Senhoras e Crianças Ltda.
São Paulo

"PITUSA" IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chale-

cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, meias, ceroulas, colarinhos, cueiros, slas, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiãs, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas ou slacks, tuiar, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 697.142, de 23-6-1965
Avedis Apovian
São Paulo

B U Q U E Ind. Brasileira

Classe 36
Sapatos e sandálias

Térmo n.º 697.141, de 23-6-1965
"Arujazinho" Artefatos de Alumínio Limitada
São Paulo

"ARUJAZINHO" IND. BRASILEIRA

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coquetéis, calças para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, caletelas, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estrébo, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigidadeiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; limas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marmetas, matrizes; navalhas; pás, picaretas, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame, tor-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 190 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

meiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas turibulos; vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 697.143, de 23-6-1965
INPAV — Industrialização de Produtos Animais e Vegetais Ltda.
São Paulo

INPAV
Ind. Brasileira,

Classe 41.
Gorduras e óleos vegetais para fins alimentícios

Térmo n.º 697.144, de 23-6-1965
Zizi Bolsas Ltda.
São Paulo

Z I Z I
Ind. Brasileira,

Classe 35
Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para alburns e para livros, embalagens de couro, estojos guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmos ns. 697.145 a 697.148, de 23-6-1965
Fábio Rodrigues
São Paulo

PLASTICOLA
Ind. Brasileira

Classe 1
Cola usada nas indústrias
Classe 4
Cola em bruto ou parcialmente preparada
Classe 17
Cola para colar papéis (goma arábica)
Classe 28
Cola para colar madeiras

Térmos ns. 697.149 a 697.152, de 23-6-1965
Fábio Rodrigues
São Paulo

TACOLA
Ind. Brasileira

Classe 1
Cola usada nas indústrias
Classe 4
Cola em bruto ou parcialmente preparada
Classe 17
Cola para colar papéis (goma arábica)
Classe 28
Cola para colar madeira

Térmos ns. 697.153 a 697.156, de 23-6-1965
Fábio Rodrigues
São Paulo

TACOLA
Ind. Brasileira

Classe 1
Cola usada nas indústrias
Classe 4
Cola em bruto ou parcialmente preparada
Classe 17
Cola para colar papéis (goma arábica)
Classe 28
Cola para colar madeira

Térmo n.º 697.157, de 23-6-1965
Hortomobil, Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
São Paulo

HORTOMOBIL
Ind. Brasileira

Classe 33
Operações imobiliárias e construção civil

Térmo n.º 697.158, de 23-6-1965
Sociedade Comercial Alvorada Ltda.
São Paulo

ALVORADA
Ind. Brasileira

Classe 11
Ferragens e ferramentas

Térmo n.º 697.159, de 23-6-1965
Confecções Iml Ltda.
São Paulo

I M I
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpimhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laçã, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, pelotas, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, puahos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 697.160, de 23-6-65
Curtume São Marcos Ltda.
São Paulo

SÃO MARCOS
Ind. Brasileira

Classe 35
Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para alburns e para livros, embalagens de couro, estojos guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 697.161, de 23-6-65
Walnelli Serviços Mecânicos Ltda.
São Paulo

WALNELLI
Ind. Brasileira

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, tanques, carros-irrigadores, carros, carros, tratores, carros-berços, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para assaquiros, e ara carga engate, para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, manivelas, navios ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais pantôes, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vâgoes, velocípedes, varetas de controle do aogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 697.162, de 23-6-65
Henag — Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
São Paulo

HENAG
Ind. Brasileira

Classe 7
Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmaga

dores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, fúncas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gachanhos, garras para arado, grades de disco ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mingir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motodscaras, máquinas regadeiras, máquinas deocar, de semear, para sulfatar, de orquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para matar formigas, outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para pisar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para esilar máquinas e moíños para forragem, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 697.169, de 23-6-65
Metalúrgica Viareccio Ltda.
São Paulo

VIARECCIO
Ind. Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo, em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, trabalho, couraças, estanho bruto ou em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

Térmo n.º 697.170, de 23-6-65
Cidom — Organização Brasileira de Tecidos a Domicílio Ltda.
São Paulo

CIDOM
Ind. Brasileira

Classe 23
Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para caracá, casemiras, fardas e tecidos de algodão em peças, juta, jersey, linho, nylon, tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo cetim, paco-paco, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 697.171, de 23-6-65
Orpal Comércio e Construtora Ltda.
São Paulo

ORPAL
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos, ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 697.172, de 23-6-65
Abram Noech Cuklerman
São Paulo

Classes: 33 e 49
Jogos de boliche e boliche

Térmo n.º 697.173, de 23-6-65
Abram Noech Cuklerman
São Paulo

Classes: 33 e 49
Jogos de boliche e boliche

Térmo n.º 697.174, de 23-6-65
Roque Sebastião de Miranda
São Paulo

SABUC
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carrocerias, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corredeiras, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas

motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, réboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 697.175, de 23-6-65
Lápido Resolar, Santo Antonio Ltda.
São Paulo

SANTO ANTONIO
Ind. Brasileira

Classe 33
Transporte de passageiros

Térmo n.º 697.176, de 23-6-65
Domingos Logullo Neto
São Paulo

VICOM
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, boletins, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, peças teatrais, peças cinematográficas, programas radiofônicos de televisão e revista

Térmo n.º 697.177, de 23-6-65
Ferreira, Santos & Cia.
São Paulo

MAJOR
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 697.178, de 23-6-65
Charutaria Forense Ltda.
São Paulo

FORENSE
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 697.179, de 23-6-65
Rive & Cia. Ltda.
São Paulo

Classe 24
Viez

Térmo n.º 697.180, de 23-6-65
Automar — Veículos e Serviços Ltda.
São Paulo

AUTOMAR
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros

tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corredeiras, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas

motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, réboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 697.181, de 23-6-65
Comércio de Máquinas Operatrizes
Esperança Ltda.
São Paulo

ESPERANÇA
Ind. Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Máquinas industriais e suas partes integrantes: máquinas têxteis, motores e suas partes, peças para máquinas industriais

Térmo n.º 697.182, de 23-6-65
Sanitas — Promoções e Empreendimentos Ltda.
São Paulo

SANITAS
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: O timbre de todos seus impressos comerciais

Térmo n.º 697.183, de 23-6-65
Laboratório Kondifar Ltda.
São Paulo

TEMPER
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Substâncias químicas usadas na indústria de alimentação

Térmo n.º 697.184, de 23-6-65
Eletrônica Tat-Son Indústria, Comércio e Representações Ltda.
São Paulo

TAT-SON
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Acendedores elétricos, alarmas elétricos, alto-falantes, amperímetros, amplificadores para rádios, aparelhos de iluminação, aparelhos de televisão, aparelhos de ventilação para edifícios, aparelhos elétricos para banho, aparelhos eletro-dinâmicos, aparelhos para barbear, aparelhos para instalações telefônicas, aparelhos para ondular ou secar cabelos, aparelhos para pasteurização de leite, aparelhos para

torrar pão, aquecedores elétricos, aspiradores de pó, benjamins, bobinas elétricas, caixas de derivação, campainhas elétricas, comutadores, condensadores elétricos, conectores, enceradeiras, estufas de aquecimento, estufas para conservar alimentos, estufas para secar roupas, ferros elétricos de engomar e de soldar, filtros de água, fogareiros elétricos, fogões, fornos, galvanômetros, hidrômetros, indicadores automáticos de nível de água, instrumentos medidores de energia elétrica, instrumentos telefônicos, interruptores, irradiadores, lâmpadas, liquidificadores, manômetros, microfones, pick-ups, pilhas elétricas, receptores de rádio, refrigeradores, relata, relógios, reostatos, telefones, termostatos tomadas, transformadores, válvulas para rádio, válvulas para aparelhos de televisão, ventiladores e voltímetros

Térmo n.º 697.185, de 23-6-65
Laboratório Kondifar Ltda.
São Paulo

KONDIFAR
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Substâncias químicas usadas na indústria de alimentação

Térmo n.º 697.186, de 23-6-65
"Edison" Publicações e Pesquisas Ltda.
São Paulo

ELETRICA & ELETRONICA EM REVISTA
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidade, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 697.187, de 23-6-65
R. C. I. Representação, Comércio e Importação Ltda.
São Paulo

GATO
Ind. Brasileira

Classe 30

Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoim, amêixas, amêndoas, araruta, arroz, atum, aveia, aveiás, zeite, azel-tonas, banha, bacalhau, castas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coailhadas, castanha, ceola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares em padeiras, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, lavas, feijões, flocos, farelo, fermentos, feijão,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

figos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos molhos, mostarda, mortadela, nós, rosca, ostras, ovos, pão, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho, vinagre

Térmo n.º 697.188, de 23-6-65
R. C. I. Representação, Comércio & Importação Ltda.
São Paulo

CAI
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeite de tomas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, crem de leite, cremes, chourços, dendê, doces, doces de fruta, alimentícios, croquetes, compotas, canjica, conchadas, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, tas, espinafre, essências alimentares, em padoas, ervilhas, enzovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, molhos, mostarda, mortadela, nós, rosca, ostras, ovos, pão, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 697.189, de 23-6-65
Padaria e Confeitaria Vila Minerva Ltda.
São Paulo

VILA MINERVA
Ind. Brasileira

Classe 41
Produtos alimentícios

Térmo n.º 697.190, de 23-6-65
(Prorrogação)
General Aniline & Film Corporation
Estados Unidos da América

UVINUL

Classe 1
Compostos e composições químicas para absorver luz ultra-violeta, para uso em filtros de luz, em lacas, em matéria plástica, em cosméticos e em produtos semelhantes

Térmo n.º 697.191, de 23-6-65
Branni — Comércio e Indústria de Roupas Ltda.
Guanabara

Branni
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir artigos de vestuário em geral, inclusive roupas para homens, senhores e crianças

Térmo n.º 697.192, de 23-6-65
Fábrica de Calçados Helena Limitada
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 36
Calçados

Térmo n.º 697.193, de 23-6-65
Direção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento
São Paulo

DIREÇÃO S/A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Nome comercial

Térmo n.º 697.194, de 23-6-65
Plaicom Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
São Paulo

PLAICOM
Indústria Brasileira

Classe 28
Para distinguir artefatos de material plástico: Tubos, tubos flexíveis, garnições, conexões e torneiras

Térmo n.º 697.195, de 23-6-65
Plaicom Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
São Paulo

TUSA
Indústria Brasileira

Classe 28
Para distinguir artefatos de material plástico: Tubos, tubos flexíveis, garnições, conexões e torneiras

Térmo n.º 697.197, de 23-6-65
Brascal — Indústria e Comércio de Materiais Para Construções Ltda.
São Paulo

BRASCAL-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 697.196, de 23-6-65
Brascal — Indústria e Comércio de Materiais Para Construções Ltda.
São Paulo

BRASCAL
Indústria Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, calhas cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, laminação de metal, ladrilhos, lambris, luvas, lantejoulas, lages, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, maiteiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentações, peças ornamentais de ci-

mento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 697.198, de 23-6-65
Pastificio São Jorge Ltda.
São Paulo

LA BIONDINA
Indústria Brasileira

Classe 41
Para distinguir: Massas alimentícias em geral

Térmo n.º 697.199, de 23-6-65
Produtos Químicos Cruzeiro Ltda.
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Para distinguir: Carbonato de cálcio e fosfato de cálcio

Térmo n.º 697.200, de 23-6-65
Inicis — Indústria Nacional de Cinescópio S. A.
São Paulo



Classe 8
Aparelhos eletrônicos de computar e componentes dos mesmos, amplificadores, complementadores, registradores aritméticos, registradores de eixo de entrada e de saída, diodos de comporta, saída de chave nemônica, controles de influenciamento, entradas de chave mnemônica, diodos de proteção de carga, painéis de circuitos impressos, moduladores e desmoduladores, circuitos de comport, circuitos flip-flop, dispositivos codificadores e decodificadores, tabuladores, impressores de alta velocidade, tambores magnéticos de armazenamento, computadores, discos magnéticos, servo-sistemas de transporte de fita, conversores de análogos em digitais, transformadores, transistores, capacitores, elementos semicondutores, triodos, relés, solenóides, retificadoras,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

reguladores de voltagem, resistores, núcleos de ferrita, osciladores, dispositivos eletrônicos de descarga e osciloscópios

Térmo n.º 697.201, de 23-6-65
Implastex — Indústria de Plásticos Ltda.
São Paulo

Jú - Jú
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Calçados em geral

Térmo n.º 697.202, de 23-6-65
Sears, Roebuck And Co.
Estados Unidos da America

O SOL DENTRO DE SEU LAR

Classes: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 -
8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 -
15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 -
21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 -
28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 -
34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 -
40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 -
46 - 47 - 49 - 50
Frase de propaganda

Térmo n.º 697.203, de 23-6-65
M. A. Prist Condições S. A.
São Paulo

USAR-LAVAR-USAR

Classe 36
Expressão de propaganda

Térmo n.º 697.204, de 23-6-65
Admitex — Administrações Textéis S. A.
São Paulo

A D M I T E X
São Paulo Capital

Classe 33
Para distinguir: Administração, administração especializada em indústrias, textos e correlatos

Térmo n.º 697.205, de 23-6-65
(Prorrogação)
Socil Pró Pecuária S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
V A K I L
Indústria Brasileira

Classe 2
Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apanha mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), alcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotol, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizan-

tes, embrocações para animais, enzimas, farinha de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel tumeagatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Térmo n.º 697.206, de 23-6-65
(Prorrogação)
Socil Pró Pecuária S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
FRANGUIL
Indústria Brasileira

Classe 2
Acetanilide, acetato de amônia, ácido acético, bórico, cristalizado, féalco para fins veterinários, picrico, salicílico e sulfuroso, adubos, álcalis para fins sanitários, fins hortícolas, alcaças em pó, alúmen calcinado, amônio, azul de metileno, pó contra baratas e insetos bromatos, bromato de cânfora e de potássio, cânfora em pó, carrapaticidas banhos para animais, produtos para destruir ervas daninhas, ceras para embelezar, balsamo para fins veterinários, sabão desinfetante, desinfetantes, defumadores, inseticidas em pó, líquido, sólido e em pasta, preparados para destruir larvas, linhaça em pó, viscos contra lagartas e moscas, remédios contra aftosa dos gados, sabão veterinário, sais para fins hortícolas, sanitários e veterinários, raiz de timbó, adubos naturais, artificiais para a agricultura, cola em papel para apanhar moscas

Térmos ns. 697.207 e 697.208, de 23-6-65
(Prorrogação)
Químicas

PRORROGAÇÃO
HUBER
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Para distinguir substâncias químicas, usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, alicatão, água raz, álcool, tonantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, aceto-

na, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de alumínio em pó, alvalade, amila antidepotássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, argiroarseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoniaco líquido, arenal, arisal, acetililida, bálsamo de peru, bi-cloro de mercúrio, bicloreto de mercúrio, biftosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus, alba, boricina, borato de sódio, benzonafol, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, textéis e pelos cortumes, corantes, minerais para uso na indústria, creosoto para uso nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de ferro, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal reto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de amônio, cloreto de cal, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colargol, colódio elástico, cremor de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para niquelação, desoxidantes para metais, desincrustantes para máquinas, enxofre em pó, estearato de alumínio, essências de gomenol, essência de eucalipto, emolientes para remoção de tintas aplicadas, emulsionantes para produtos asfálticos, esmaltes, eter, fenossalil, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerinas, glicirofosfato de potássio, glicirofosfato de magnésio, glicero fosfato de sódio e cálcio, glicol, glicose gomelinas, hidratos, hidrossulfos, hermitor, hemoglobina em pó, hipossulfitos de sódio, todo metálico, iodureto de chumbo, iodureto de arsênico, iodureto de prata, iodureto de enxofre, icititol, iodureto de potássio, impermeabilizantes, lactofosfato de cálcio, lacrina, lactato de cálcio, lanollina

Classe 17
Para distinguir: Tintas para escrever, papel carbono, stencil e tintas para carimbos

Térmo n.º 697.209, de 23-6-1965
(Prorrogação)
Américo Morganti
São Paulo

PRORROGAÇÃO
"MORGANTI"
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Açúcar

Térmo n.º 697.210, de 23-6-1965
Américo Morganti
São Paulo

PRORROGAÇÃO
REFINADORA MORGANTI

Classe 41
Titulo de Estabelecimento

Térmos ns. 697.211 e 697.212, de 23-6-1965
(Prorrogação)
Tecidos Buri S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
B U R I
Indústria Brasileira

Classe 31
Tendas, lonas e lonitas

Classe 24
Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lá, fitas forros trajar, testão, feltro para órgão, fofos galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, mesgas, ombreiras e eschimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion 18 pelo e fibras não incluídos em outras classes

Térmo n.º 697.213, de 23-6-1965
(Prorrogação)
Francisco Herrerias & Filhos
São Paulo

PRORROGAÇÃO
DOM PEDRITO
Indústria Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 697.214, de 23-6-1965
(Prorrogação)
Francisco Herrerias & Filhos
São Paulo

Classe 41
Vinagre e sucos de frutas para fins alimentares